



DJ 1792
16/08/2007

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XIX - DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1792 - PALMAS, QUINTA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 2007 CIRCULAÇÃO: 12h00

Gestão, eficiência e qualidade serão foco de atividades do III Enaje

A programação do III Encontro Nacional de Juizes Estaduais (Enaje), que será realizado entre os dias 5 e 7 de setembro, em São Luís (MA), já está fechada. Com o tema Soluções no âmbito da Administração Judiciária: Gestão, Eficiência e Qualidade, o evento terá palestras com convidados de renome, como o alpinista Waldemar Niclevicz, primeiro brasileiro a escalar o Everest, e o professor-doutor em Ciência Política Antônio Lavareda.

Durante a cerimônia de abertura do encontro, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) fará sua adesão ao Movimento Amazônia para Sempre, assinando o manifesto que, posteriormente, será encaminhado ao presidente da República. A solenidade contará com a presença de Christiane Torloni ou de Vitor Fasano, atores idealizadores do movimento que pretende chamar a atenção de governo e sociedade para a devastação da maior floresta do mundo.

Ainda no primeiro dia, será lançada a JUSPREV, uma entidade fechada de previdência complementar que está sendo criada para atender magistrados e integrantes do Mi-

nistério Público, oferecendo renda extra a quem aderir ao fundo, depois da aposentadoria.

No segundo dia do encontro, será lançado o Guia das Melhores Práticas de Gestão Judiciária. A publicação reúne as práticas apresentadas durante o Seminário Analítico das Melhores Práticas de Gestão Judiciária, realizado pela AMB, em julho, em Brasília. Neste seminário, Tribunais de Justiça de todo o país tiveram a oportunidade de divulgar práticas que estão sendo desenvolvidas em seus respectivos estados. A proposta, com a publicação, é a de que as experiências possam ser divulgadas e replicadas.

Além disso, haverá um painel em que os integrantes da comissão científica do III Enaje, formada por representantes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do Colégio de Presidentes de Tribunais, da Escola Nacional da Magistratura (ENM) e da AMB comentarão as práticas de gestão judiciária que estão sendo desenvolvidas pelo país e que contribuem para aumentar a eficiência da prestação jurisdicional.

Para encerrar as atividades do segundo dia do encon-

tro, o professor Antônio Lavareda, sócio fundador e membro do Instituto de Pesquisas Sociais, Políticas e Econômicas, proferirá palestra com o tema "A importância da imagem no mundo contemporâneo: as instituições e a sociedade de olhos vendados?".

No último dia do III Enaje, a AMB fará a entrega dos prêmios aos vencedores das categorias "Abrigos" e "Judiciário" do concurso Mude um Destino. Parte da campanha homônima, deflagrada nacionalmente pela AMB em março, o concurso premiará iniciativas que contribuam para melhorar as condições de vida dos menores abrigados, bem como o retorno a seus lares naturais ou a inserção em lares substitutos, quando for o caso.

Em seguida, o alpinista Waldemar Niclevicz proferirá palestra em que abordará a importância de planejamento estratégico e da motivação para a superação de desafios. O encerramento da parte científica está prevista para 17h30. Mas o III Enaje também terá intensa programação social, o que permitirá momentos de confraternização entre magistrados de todo o Brasil. (Fonte: AMB)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
 RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
 ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
 JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
 Des. AMADO CILTON ROSA
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
 Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES
 Des. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
 Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
 Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
 Des. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
 BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
 ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
 ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES
 (Presidente)
 WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
 FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. CARLOS SOUZA
 Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
 Sessão de distribuição:
 Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Des. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
 RONILSON PEREIRA DA SILVA
 DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO
 GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
 DIRETOR FINANCEIRO
 MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
 DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
 MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
 DIRETORIA DE INFORMÁTICA
 IVANILDE VIEIRA LUZ
 DIRETORIA JUDICIÁRIA
 MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO
 DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do
 Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
 GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002

DIRETORIA JUDICIÁRIA**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIA: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Decisão/Despacho**Intimação às Partes****REPUBLICAÇÃO****TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 117 (05/0042378-4)**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS

REFERENTE: (TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 38/04, DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL)

AUTOR: FABION GOMES DE SOUZA

Advogado: Sebastião Alves Mendonça Filho

VÍTIMA: JOSÉ FLAVIANO DE SOUZA

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 79, a seguir transcrito: “Indefiro o pedido formulado pela Representante Ministerial às fls. 76, vez que o ato processual que pretende realizar já foi praticado no Juízo da Comarca de Tocantinópolis, conforme termo de audiência acostado às fls. 16, onde consta que o autor recusou a proposta feita pelo Promotor de Justiça daquela instância. Portanto, ratifico os termos da audiência preliminar com base no artigo 9º, § 1º da Lei 8.038/90. Peço dia para deliberação, com as devidas intimações, nos termos do artigo 6º, § 1º do mesmo diploma legal. Palmas, 27 de julho de 2007. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Relatora”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7392/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação de Anulação de Registro de Contrato de Compra e Venda c/c Pedido de Antecipação de Tutela nº 2007.0003.7327-1/0 da Vara Única da Comarca de Tocantínia – TO)

AGRAVANTE: ANA BATISTA BARROS

ADVOGADO: Alessandro de Paula Canedo e Outros

AGRAVADOS: MARIA APARECIDA LEMOS MOTA e GERALDO BENEDITO DA MOTA

RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ANA BATISTA BARROS, interpõe o presente recurso de Agravo de Instrumento, com pedido de antecipação da tutela, em face da decisão de fls. 25/26, proferida nos autos da Ação de Anulação de Registro de Contrato de Compra e Venda c/c Pedido de Antecipação de Tutela, movida em face de MARIA APARECIDA LEMOS MOTA e GERALDO BENEDITO DA MOTA. A decisão ora combatida indeferiu a antecipação do provimento final, sob o fundamento de que haveria perigo de irreversibilidade. Em suas razões, a Agravante narra que “conheceu o Sr. ALTAMIR ALVES BEZERRA, que convenceu a Agravante e seu falecido esposo de que necessitava de seus dados pessoais com a finalidade de regularizar pendências da propriedade rural da Agravante junto à Receita Federal e demais órgãos públicos.” Acrescenta que “referido Sr., em conluio com o Cartorário de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Tabelionato de 2ª Notas de Novo Acordo, FORJARAM uma procuração pública com o claro intuito de subtrair o imóvel rural da autora e de seu falecido esposo, já que constou poderes para vender o imóvel.” Prossegue, afirmando que em “29 de março de 2006, após articulado com o Sr. Altamir, expediu, referido cartorário, certidão onde constava averbação de Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel datado de 05/09/91, tendo como vendedores Válber Alves Barros e sua mulher, a Agravante, representados por seu procurador Altamir Alves Bezerra, e, figurando como comprador o Agravado.” Alega que a “fraude é tão grotesca, que os fraudadores sequer atentaram que a pessoa que estava reconhecendo a assinatura só seria nomeada como oficial substituta no ano de 2000, ou seja, nove anos depois da data apostada no carimbo.” Destaca que “o Contrato foi redigido com data retroativa, aproveitando-se da má-fé da cartorária Maria das Dores Ciqueira da Costa, para reconhecer a firma do Sr. Altamir Alves Bezerra, com data de 05 de setembro de 1.991, quando em verdade, o carimbo de reconhecimento de firma, faz menção à Portaria nº 05/2000, demonstrando de forma inquestionável e fraude.” Arremata que “o registro do contrato de compra e venda foi efetivado às margens do registro imobiliário com data retroativa, como faz prova o confronto de duas certidões emitidas pelo cartorário, uma em 14 de setembro de 2005, na qual consta que não existe qualquer averbação junto ao registro imobiliário, e outra emitida em 29 de março de 2006, em que consta a averbação com data de 24 de janeiro de 2004.” Finaliza seu arrazoado, pleiteando a antecipação da tutela, a fim de suspender os efeitos da averbação registrada junto à matrícula do imóvel pertencente à Agravante, e, de consequência, determinação ao Cartório de Registro de Imóveis de Lizarda que forneça certidão atualizada da matrícula do imóvel em questão. No mérito, pugna pelo provimento do recurso e a confirmação da decisão liminar. É o relatório. Decido. O presente recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual, dele conheço. Defiro o pedido de justiça gratuita nos termos do art. 4º Lei nº 1.060/50. A Lei nº 11.187/05 trouxe mudanças relevantes na forma de processamento do recurso de agravo de instrumento, no sentido de que, quando a decisão recorrida não for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, o agravo de instrumento deverá ser convertido em retido. Este é o comando inserido no artigo 527, inciso I do Código de Processo Civil, verbis: “Art. 527 – Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator”: converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissões da apelação

e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”. Analisando perfunctoriamente os autos, verifico que decisão objurada pode causar prejuízos ou lesão grave de difícil reparação ao Agravante, consubstanciados na iminência de ser o imóvel transferido a terceiro, devido à averbação do Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel na Certidão de Matrícula do Imóvel, motivo pelo qual, recebo o recurso na forma de instrumento. Como a controvérsia está centrada em decisão proferida em sede de antecipação de tutela, indeferida pela instância monocrática, cumpre verificar da configuração, ou não, dos requisitos previstos no ‘caput’ e incisos I e II do art. 273 do CPC. Outrossim, para o deferimento da liminar requestada, é suficiente que estejam reunidos nos autos elementos probatórios que evidenciem a veracidade do direito alegado, formando um juízo máximo e seguro de probabilidade à aceitação do requerimento, o fundado receio em dano irreparável ou de difícil reparação, além da reversibilidade do provimento. A verossimilhança das alegações encontra-se estampada nos documentos carreados às fls. 41/44 dos autos, notadamente, na Certidão de Matrícula expedida em 14 de setembro de 2005, em que não consta averbação do Contrato Particular de Compra e Venda efetivada em 24/01/2004, consoante se observa da Certidão expedida em 26 de março de 2006. Além disso, o Contrato em referência deveria ter sido celebrado através de escritura pública, ex vi do art. 108 do Código Civil, segundo o qual, nenhum negócio envolvendo direitos reais sobre imóveis pode ser realizado sem escritura pública, sob pena de ser tido como não realizado, por inobservância da forma prescrita em lei, essencial à validade do negócio. O periculum in mora, deriva da iminência de transferência da propriedade imóvel a terceiro, em função do Contrato de Compra e Venda. Por fim, cumpre analisar a possibilidade de antecipação de tutela nas ações que visam obter sentença constitutiva. Consoante lição de Humberto Theodoro Jr. sentença constitutiva é aquela que “cria, modifica ou extingue um estado ou relação jurídica”, citando como exemplo, “a sentença que anula o ato jurídico”. Segundo William Santos Ferreira, “o art. 273 do CPC não impediu nas ações constitutivas a tutela antecipada; logo, a questão apresentada há de ter solução diante das normas constitucionais: o ato jurídico perfeito não estaria sendo atingido pela lei, mas sim por decisão judicial, e mesmo que se afirmasse que esta só pode seguir a lei, a restrição ainda estaria presente. No entanto, o princípio estampado no art. 5º, inc. XXXV, da Constituição Federal, que dispõe que a mesma lei que não pode ferir o ato jurídico perfeito, também não pode afastar da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito, razão pela qual, este dispositivo é o alicerce justificador do art. 273; logo, cabível a antecipação de tutela nas ações constitutivas.” Nesse sentido já decidiu o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, verbis: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA. tutela antecipada. requisitos. ART. 273, I E II, DO CPC. Presente a verossimilhança de que o negócio entabulado entre as partes não foi conduzido a partir do mútuo consenso, conclusão a que se chega pelas versões de ambos os litigantes, bem como o perigo da demora, porquanto se trata de litigante com mais de setenta anos, com saúde precária, cujo patrimônio se encontra registrado em nome de terceiro, concede-se parcialmente a antecipação de tutela ao efeito de averbar-se no registro imobiliário a provisória indisponibilidade do imóvel transacionado. Agravo parcialmente provido.” (Agravo de Instrumento nº 70007738511, 17ª Câmara Cível) Ademais, o pedido tal como foi deduzido, se mostra juridicamente possível em sede de antecipação de tutela, na medida que o Agravante limitou-se a pleitear apenas a “suspensão dos efeitos da averbação registrada junto à matrícula do imóvel de sua propriedade”, a fim de permitir que a demanda prossiga sem risco do imóvel ser alienado pelo Agravado, além de não configurar efeito constitutivo negativo, reservado à sentença. À luz do exposto, com fulcro nos arts. 557, III, e 558, do Código de Processo Civil, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, em sede liminar, para suspender os efeitos da averbação registrada junto à matrícula do imóvel da propriedade da Agravante, assim como, para determinar ao Cartório de Registro de Imóveis de Lizarda que forneça certidão atualizada da matrícula do imóvel em questão. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão à ilustre Magistrada Vara Cível da Comarca de Tocantínia – TO. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Tocantínia – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. ENCAMINHEM-SE cópia da inicial e documentos que a instruem, bem como, desta decisão à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, para os fins de mister. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 14 de agosto de 2007”. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5927/06

ORIGEM: Comarca de Gurupi

REFERENTE: (Embargos à Execução nº 6203/05 da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO)

APELANTE: VAGNER CAETANO DURAN

ADVOGADOS: Paulo Saint Martin de Oliveira e Outros

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: Luís Fernando Corrêa Lorenço e Outros

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Diante do pedido de empreendimento de efeitos modificativos, manifeste o banco-réu, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos declaratórios manejados pelo demandante. Intime-se. Palmas, 13 de agosto de 2007”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4854/05

ORIGEM: Comarca de Gurupi

REFERENTE: (Habeas Data nº 6544/00 da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO)

APELANTE: TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA

ADVOGADO: Tayrone de Melo

APELADO: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CORREIA

ADVOGADO: Roseani Curvina Trindade

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Defiro o pedido de renúncia formulado pelo advogado Dr. ROGÉRIO BALDUINO L. DE CARVALHO à fl. 84 dos autos, ao tempo em que, determino à Secretaria que proceda a imediata exclusão de seu nome no feito. Doravante, as publicações devem constar, necessariamente, o nome dos advogados Dr. TAYRONE DE

MELO e Dr. JOSÉ BALDUÍNO DE SOUZA DÉCIO. Registre-se. Cumpra-se. Cls. Palmas, 13 de agosto de 2007". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

Acórdãos

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2616/07

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA – TO
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DEFILADÉLFIA – TO
IMPETRANTE: LENIR MARTINS DE SOUZA
ADVOGADOS: TATIANA VIEIRA ERBS E OUTROS
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE FILADÉLFIA – TO
ADVOGADOS: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR E OUTRO
PROCURADORA DE JUSTIÇA : DRª ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDORA MUNICIPAL – APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO – CONSTITUIÇÃO DE 1967, EMENDADA PELA DE 1969 – DECRETO MUNICIPAL LAVRADO DENTRO DA LEGALIDADE – RECURSO IMPROVIDO. Demonstrado nos autos que o Decreto Municipal que aposentou a servidora foi lavrado dentro dos ditames da constituição federal vigente à época do fato não há como reformar sentença prolatada no primeiro grau de jurisdição que reconheceu essa circunstância. Recurso necessário improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Duplo Grau de Jurisdição nº 2616, da Comarca de Filadélfia, onde figura como impetrante Lenir Martins de Souza e impetrado o Prefeito Municipal de Filadélfia – TO. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o bem lançado parecer ministerial e negou provimento ao reexame necessário, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza e Willamara Leila. Ausência justificada da Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas, 01 de agosto de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5026/05

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 7306/04 – 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A
ADVOGADOS: VERÔNICA SILVA DO PRADO E OUTROS
APELADA: ANAINA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS: ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTRO
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT. Apresentada a documentação legal e comprovada a qualidade de beneficiária da apelada deve lhe ser pago o seguro DPVAT, nos termos fixados na sentença apelada, na quantia de R\$ 6.754,01 (seis mil setecentos e cinquenta e quatro reais e um centavo), acrescida de juros legais de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, incidindo tais encargos desde a citação. Recurso desprovido. Mantida a sentença atacada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 5026/05 em que é Apelante Companhia Excelsior de Seguros S/A e Apelada Anaina Pereira dos Santos. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do Recurso de Apelação, mas negou-lhe provimento, para em consequência manter a sentença da instância singela em todos os seus termos e por seus próprios fundamentos. Voltaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Drª. Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 18 de julho de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 6145/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AGRAVANTE: MARCELO ADRIANO STEFANELLO
ADVOGADO: RAIMUNDO ROSAL FILHO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO -TO
PROMOTORES: ZENAIDE APARECIDA DA SILVA E OUTROS
PROCURADORA
DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PROCURADOR JURÍDICO - LIMINAR. AFASTAMENTO DO CARGO – IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. Não obstante a gravidade dos fatos imputados ao requerido, em não havendo prova que a permanência no cargo que ocupa irá obstaculizar o normal transcurso do processo ou que vá interferir na instrução ou na produção de prova substancial ao deslinde da questão apresentada ao juízo, não há que se falar no seu afastamento, in limine. Agravo conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 6145, em que figuram como agravante Marcelo Adriano Stefanello e agravado Ministério Público Estadual. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, conheceu do Agravo de Instrumento para dar-lhe provimento, tornando sem efeito a decisão que afastou o recorrente do cargo de Procurador Jurídico da Fundação UNIRG, tudo nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator o Desembargador Carlos Souza. A Desembargadora Willamara Leila votou no sentido de conhecer do presente recurso, mas, negou-lhe provimento, para manter incólume a decisão proferida pelo MM. Juiz “a quo”. Ausência justificada da Desembargadora Jacqueline Adorno na Sessão Ordinária do dia 27/06/07. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas, 01 de agosto de 2007.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: TULIA JOSEFA DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6727 (07/0057840-4)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA - TO
REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº 931/05, da Única Vara
APELANTE: ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONÇALVES TAGUATINGA
ADVOGADO: Ronaldo Ausone Lupinacci
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Nalo Rocha Barbosa
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Defiro o pedido de juntada de instrumentos procuratórios, constando à fl. 56, no entanto indefiro o pedido de vista e carga dos autos, uma vez que já fora lançado relatório (fls. 51/52), estando na iminência de serem incluídos em pauta para julgamento. Palmas – TO, 09 de agosto de 2007. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7485 (07/0058286-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Ordinária nº 90805-3, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: NEURACI BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADA: Priscila Costa Martins
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “NEURACI BARBOSA DE OLIVEIRA interpõe o presente Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, contra a decisão proferida nos autos da Ação Ordinária no 9.0805-3, em trâmite na 1ª Vara dos Feitos e das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas –TO, que promoveu em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. A Agravante maneja a citada ação requerendo, em antecipação de tutela, seu enquadramento no cargo de Gestor Público, o qual, no seu entender, passou a ter direito após a extinção de sua função de origem (analista técnico jurídico), conforme previsão da Lei Estadual no 1.534/2004. Aduziu que não obstante a referida norma ter sido revogada pela Lei no 1.559/2005, possui direito adquirido de ser enquadrada no novo cargo, já que preencheu todos os requisitos exigidos. O magistrado “a quo” indeferiu o pedido, o que deu ensejo à interposição deste recurso, no qual a Agravante expõe os motivos pelos quais entende que deve ser reformada a decisão monocrática e busca demonstrar a existência dos requisitos necessários para se conceder a almejada antecipação de tutela. Acostou, aos autos, os documentos de fls. 13/158. É a síntese dos fatos. Decido. A Lei no 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do agravo de instrumento conferindo nova disciplina ao cabimento dos agravos retidos e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o Agravo de Instrumento no tribunal, e distribuído “incontinenti”, o relator o converterá em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, “litteris”: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”. A modificação quanto à conversão em agravo retido atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa desafogar a grande quantidade de recursos existentes nos Tribunais Estaduais, levando-se em conta que o Agravo de Instrumento, muitos dos quais sequer conhecidos, representa uma parcela significativa dos recursos que se acumulam nas Cortes Locais. Portanto, em última análise, a intenção do legislador foi a de oferecer um meio de atribuir maior poder ao relator em determinar o retorno do recurso para o processamento em primeira instância, convertendo os agravos de instrumento em retidos. Assim, inegavelmente, o propósito da norma reformada é impedir a interposição desmedida de agravos na forma instrumentada, devendo o relator modificar o regime para aqueles que não carecem de julgamento imediato, minimizando, por assim dizer, a atividade dos tribunais. No presente caso, verifico que a manutenção da decisão combatida não causará à Agravante lesão grave e de difícil reparação, pois, ainda que se reconheça seu direito ao enquadramento no cargo de Gestor Público quando do julgamento do mérito da ação, todas as vantagens inerentes à função, inclusive as de ordem patrimonial, serão resguardadas. Sendo assim, de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, dada a ausência de demonstração de urgência, ou a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Posto isso, ante os argumentos acima alinhavados, determino que sejam os presentes autos remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser apensados aos principais, de acordo com os ditames do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com alteração dada pela Lei no 11.187/05. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 9 de agosto de 2007. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

HABEAS CORPUS Nº 4772 (07/0057789-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: MARCELO SOARES OLIVEIRA E OUTRA
PACIENTE: O. D. DA S.
ADVOGADO: Marcelo Soares Oliveira
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado por MARCELO SOARES OLIVEIRA E OUTRA, em favor do Paciente O. D. DA S., com pedido liminar, figurando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas –TO.

Os Impetrantes aduziram, em síntese, que o Paciente, preso por não pagar pensão alimentícia, padece de alcoolismo, estando incapacitado para o trabalho, razão pela qual não conseguiu suportar com o dever de alimentar. Pediram a concessão liminar da ordem, a redução do prazo da prisão, ou a fixação de “regime aberto”, para que possa buscar tratamento para sua doença e retornar ao trabalho. O pedido liminar foi indeferido às fls. 113/114. A Autoridade impetrada, às fls. 110/111, justificou a manutenção da prisão. As fls. 118/121, o Órgão de Cúpula Ministerial noticiou a soltura do Paciente, por determinação do Juízo de origem (fl. 121), dado o esgotamento do prazo da prisão (90 dias) É o relatório. Decido. Não restam dúvidas de que a soltura do Paciente, por decisão proferida no Juízo originário, implica na perda do objeto deste feito. Destarte, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal e 156 do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicado o presente Habeas Corpus, determinando seu arquivamento. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 9 de agosto de 2007. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7500 (07/0058356-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Civil Pública nº 52251-1/06, da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso - TO

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADOS: Silas Araujo Lima e Outros

AGRAVADO: SINDICATO RURAL DE PEDRO AFONSO - TO

ADVOGADO: Carlos Alberto Dias Noleto

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo BANCO DA AMAZÔNIA S. A. contra decisão proferida nos Embargos de Declaração opostos contra decisão de fls. 17/18 da Ação Civil Pública no 52251-1/06, que tramita na Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso –TO. O agravante alega que a Magistrada “a quo” equivocou-se quando, na decisão que determinou a exclusão dos nomes dos filiados do ora agravado dos órgãos de proteção ao crédito, foi além do pedido, abarcando todas as operações rurais, “in verbis”: “todos os contratos referentes à atividade rural”. Aduz que, sem a limitação temporal do alcance da decisão, os mutuários que contrataram com o agravante nos anos subsequentes a 2005 e que ficarem inadimplentes estão amparados por esta decisão, logo, faz-se necessária a reforma da decisão para que se limitem os contornos de seu alcance, impedindo dúvidas e incertezas para o agravante na hora de exercitar o seu direito. Afirma que, demonstrado o caráter “ultra petita” da decisão agravada, já que contemplou operações que não foram postas em discussão, esta deve ser reformada para se adequar ao objeto da causa, bem como à causa de pedir e ao pedido, restringindo os seus efeitos unicamente aos contratos de custeio agrícola firmados no ano de 2005, safra 2005/2006, desobrigando-o assim de não incluir os nomes dos filiados ao Sindicato agravado que porventura se encontrem inadimplentes em outras operações que não guardam qualquer relação com o objeto da causa. Requer a concessão da liminar, e, no mérito, o provimento do presente agravo. É o sucinto relatório. Decido. A Lei no 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do Agravo de Instrumento conferindo nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o Agravo de Instrumento no tribunal, e distribuído “incontinenti”, o relator o converterá em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, “litteris”: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”; A modificação quanto à conversão em agravo retido atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa desafogar a grande quantidade de recursos existentes nos Tribunais Estaduais, levando em conta que o Agravo de Instrumento, muitos dos quais sequer conhecidos, representa uma parcela significativa dos recursos que se acumulam nas Cortes Locais. Portanto, em última análise, a intenção do legislador foi a de oferecer um meio de atribuir maior poder ao relator em determinar o retorno do recurso para o processamento em primeira instância, convertendo os agravos de instrumento em retidos. Assim, inegavelmente, o propósito da norma reformada é impedir a interposição desmedida de agravos na forma instrumentada, devendo o relator modificar o regime para aqueles que não carecem de julgamento imediato, minimizando, por assim dizer, a atividade dos tribunais. No presente caso, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado, já que o agravante não demonstrou a urgência da medida e nem a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, posto que poderá, caso os órgãos de proteção ao crédito se recusem a incluir o nome de algum filiado do agravado porventura inadimplente, referente a contrato rural outro que não o de 2005, safra 2005/2006, comunicar a recusa ao juízo e obter deste a determinação judicial para inclusão. Posto isso, ante os argumentos acima alinhavados, determino que sejam os presentes autos remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser apensados aos principais, de acordo com os ditames do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com alteração dada pela Lei no 11.187/05. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 13 de agosto de 2007. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

Acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4242 (04/0037280-0)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução Força da nº 624/98, da 2ª Vara Cível.

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: Marco Antônio de Sousa e Outro

APELADOS: M. M. COMÉRCIO DE BOVINOS LTDA. E OUTRO

ADVOGADOS: Darlan Gomes de Aguiar e Outro

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE – EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO – EDIÇÃO DA SÚMULA 233 DO STJ – ARGUIÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE A LIVRAR O AUTOR DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS SUCUMBENCIAIS – IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. - A edição de súmulas pelos Tribunais Superiores não pode ser considerada fato superveniente, por se tratar de resultado de reiteradas decisões dos Tribunais, tendo como base a legislação processual civil. Assim sendo, a edição, pelo STJ, da Súmula 233, não tem o condão de livrar o exequente de responder pelos ônus sucumbenciais da execução, proposta com base em contrato de abertura de crédito em conta-corrente.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença exarada na instância singela. Votaram, com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, os Juizes ADONIAS BARBOSA e RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. O Juiz ADONIAS BARBOSA ratificou, em sessão, a revisão da Desembargadora DALVA MAGALHÃES. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 18 de julho de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4473 (04/0039167-3)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Indenização nº 3102/01, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: MESQUITA E MESQUITA LTDA

ADVOGADO: Ibanor Antônio de Oliveira

APELADO: JOSÉ BRAZ ANASTÁCIO

ADVOGADOS: Jakeline de Moraes e Oliveira e Outro

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: ACIDENTE DE TRÂNSITO - TRANSPORTE DESINTERESSADO OU DE SIMPLES CORTESIA ORIUNDO DE CARONA DADA AO AUTOR - RESPONSABILIDADE CIVIL - SÚMULA 145 DO STJ - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR (CPC, ART. 333, I) - CONVERSA AO VOLANTE - IRRELEVÂNCIA. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. - Dever de indenizar que necessita da ocorrência de falta gravíssima ou dolo, ambos inexistentes, na espécie. A culpa grave, nesse aspecto, exarceba a mera negligência, imprudência ou imperícia, não se verificando diante da conversa ao volante. Incidência da Súmula 145/STJ.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade e DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a sentença recorrida, julgar improcedente o pleito indenizatório, uma vez que indemonstrada a culpa grave. Deixaram de condenar o Autor-apelado no pagamento das verbas sucumbenciais por estar, neste feito, sob os auspícios da Assistência Judiciária Gratuita. Votaram, com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, os Juizes ADONIAS BARBOSA e RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. O Juiz ADONIAS BARBOSA ratificou, em sessão, a revisão da Desembargadora DALVA MAGALHÃES. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 18 de julho de 2007.

EMBARGOS DE DECLERAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5097 (05/0045348-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais nº 5655-5/05, da 1ª Vara Cível.

EMBARGANTE/1º APELANTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADOS: Vanessa Piazza e Outros

EMBARGANTE/1º APELADO: ODILSON DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: Raiceana Maria P. Oliveira e Outros

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 295/296

2º APELANTE: ODILSON DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: Keila Márcia G. Rosal e Outros

2º APELADO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADOS: Dayane Ribeiro Moreira e Outros

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

“EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL – PROVIMENTO EM RELAÇÃO AOS PRIMEIROS EMBARGOS OPOSTOS E IMPROVIMENTO QUANTO AOS SEGUNDOS. OMISSÃO RECONHECIDA - INTEGRAÇÃO PARA ARBITRAMENTO DE JUROS E O FATOR DE CORREÇÃO. NEGLIGÊNCIA CONFIRMADA PELA PRÓPRIA EMPRESA - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO DESCABIDA. 1. NÃO HAVENDO O ENFRENTAMENTO DA MATÉRIA RELATIVA AO FATOR DE CORREÇÃO, BEM COMO AOS JUROS, MISTER SE FAZ PROCEDER À DEVIDA INTEGRAÇÃO, SUPRINDO, ASSIM, A OMISSÃO ADUZIDA. 2. OS JUROS MORATÓRIOS, SEGUNDO DICÇÃO DA SÚMULA 54, DO STJ, DEVEM FLUIR A PARTIR DO EVENTO DANOSO, QUANDO SE TRATAR DE RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL. 3. HAVENDO ALEGAÇÃO, POR PARTE DA PRÓPRIA EMPRESA, DE QUE O NOME DO CLIENTE FOI INCLUSO NO SERASA POR NEGLIGÊNCIA E HAVENDO DEMORA PARA RETIRÁ-LO, CONSIDERA-SE DESCABIDA A CONTRADIÇÃO AVENTADA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 5.097/2007, figurando como Embargantes Odilson Dias de Oliveira e Brasil Telecom S/A, e, como Embargado, o Acórdão de fls. 295/296, acordam os componentes desta 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Corte de Justiça, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de conhecer dos recursos, por próprios e tempestivos, dar provimento aos Embargos opostos por Odilson Dias de Oliveira e negar provimento aos Embargos opostos por Brasil Telecom S/A. Votaram com o Relator os ilustres Desembargadores Antônio Félix (Vogal), bem como o Juiz Sândalo Bueno (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas-TO, 31 de janeiro de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL nº 6433 (07/0055821-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais nº 3952-9/05, da 2ª Vara Cível.

APELANTE: MORADA CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADOS: Zelino Vitor Dias e Outro.

APELADOS: CRISTIANE DE BRITO VIEIRA FRENHANI E OUTROS.

ADVOGADO: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - MORTE DAS VÍTIMAS - VEÍCULO ENVOLVIDO QUE SE ENCONTRAVA SOB A GUARDA DA RECORRENTE - CULPA IN VIGILANDO - DEVER DE INDENIZAR OS FILHOS DAS VÍTIMAS - VALOR EXCESSIVO DA INDENIZAÇÃO - REDUÇÃO NECESSÁRIA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO. - Se o veículo envolvido no acidente era de propriedade da empresa apelante e estava sob a sua guarda, não há se falar em caso fortuito ou força maior quando o automóvel estava sendo guiado por motorista que tinha fácil acesso ao veículo, não havendo qualquer prova da existência de furto. - O valor da indenização por danos morais deve ser fixado de forma que o ofensor seja inibido de reiterar a prática ou omissão lesiva e, ao mesmo tempo, não se torne ela fonte de enriquecimento sem causa para o ofendido. - Apelo parcialmente provido para fixar o valor da indenização em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada um dos autores da ação de conhecimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL nº 6433/07, em que figura como Apelante MORADA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, e como apelados CRISTIANE DE BRITO VIEIRA FRENHANI e outros, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – 23ª sessão -, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao recurso, tudo nos termos do voto-relator que é parte integrante deste Acórdão. Votos vencedores: Desembargador ANTONIO FÉLIX – relator. Desembargador MOURA FILHO – presidente. O Exmo. Juiz RUBEM RIBEIRO – vogal, divergiu, oralmente, negando provimento ao presente recurso. Ausência justificada da Desembargadora DALVA MAGALHÃES. – vogal. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, 27 de junho de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL No 6517 (07/0056312-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: Ação Ordinária nº 0721-1/05, da 2ª Vara Cível.

APELANTE: ECIVAL MORAIS DA SILVA

ADVOGADO: Márcio Ferreira Lins

APELADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Adelmo Aires Júnior

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. INSCRIÇÃO INDEVIDA. DANO MORAL. DANO MATERIAL. Verificado que o apelante, apesar de ter cumprido, rigorosamente e sem atrasos, sua obrigação contratual, teve seu nome inscrito no SPC pelo fato de o ora apelado ter encaminhado anotação de débito pendente em seu nome; a ocorrência do ato ilícito resta extrema de dúvida. Em se tratando de inscrição indevida em cadastros negativos de crédito, a apresentação de prova objetiva do dano moral é dispensada, pois o prejuízo é presumido, gerando responsabilidade civil para a empresa responsável pela manutenção da negativação. Constatado que o pedido de indenização por dano material, não foi formulado na petição inicial, tendo sido apenas nas razões recursais, resta caracterizada a inovação recursal a obstar o conhecimento da insatisfação neste tópico.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 6517/07, onde figuram como Apelante Ecival Moraes da Silva e Apelado Banco Bradesco S/A. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, para, reformando a sentença recorrida, condenar o ora apelado ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao apelante a título de indenização por danos morais, corrigidos monetariamente a partir da prolação do acórdão até a data do efetivo pagamento, acrescidos dos juros legais, invertendo-se o ônus da sucumbência, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTONIO FÉLIX e MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas –TO, 4 de julho de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6519 (07/0056305-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: Ação de Obrigação de Fazer c/c Reparação por Dano Moral nº 43603-8/06, da 2ª Vara Cível.

APELANTE: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ADVOGADOS: Angelita Messias Ramos e Outros

APELADO: CARLOS ROBERTO CORREIA

ADVOGADOS: Elizabeth Lacerda Correia e Outros

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

EMENTA: INDENIZAÇÃO. TELEFONIA. COBRANÇA INDEVIDA. BLOQUEIO DO SERVIÇO. DANO MORAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. MONTANTE. I – Quando várias empresas integram um mesmo grupo prestador de serviços diversos, que se apresenta ao consumidor como uma só pessoa – atendendo o público alvo em um mesmo local e veiculando imagem publicitária única – não se pode exigir da parte mais fraca a clara identificação do efetivo responsável pelo ato impugnado, o que afasta a alegação de ilegitimidade passiva de uma das subsidiárias do grupo empresarial. II – A cobrança de valores indevidos e o injustificado bloqueio de linha telefônica, reativada após aproximadamente um ano da suspensão do serviço, caracteriza ato ilícito, passível de indenização. III – Se o valor da verba indenizatória – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) – não ultrapassa os limites da razoabilidade e proporcionalidade, servindo, ao mesmo tempo, para punir equilibradamente o ofensor e compensar a vítima pelos dissabores sofridos, não há que se falar em exagero na condenação. IV – Revela acerto a decisão que fixa os honorários de sucumbência em harmonia com os parâmetros delineados pelo art. 20 e seguintes do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 6519/07, nos quais figuram como Apelante 14 Brasil Telecom Celular S.A. e Apelado Carlos Roberto Correia. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de apelação, mantendo inalterada a sentença combatida, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e

que deste passa a fazer parte integrante. Acompanharam a Relatora os Exmos. Srs. Desembargadores ANTONIO FÉLIX – Revisor e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 4 de julho de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5804 (05/0042763-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação de Reclamação Trabalhista nº 4319/04, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registro Públicos da Comarca de Palmas-TO.

AGRAVANTE: SILSON PEREIRA AMORIN

ADVOGADO: Mauro de Oliveira Carvalho

AGRAVADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS - TO

PROCURADOR: Deocleciano Gomes Filho

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – REGIME ESTATUTÁRIO – ART. 114, I, DA CF/88 (EC 45/2004) – ADI 3.395/05. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. RECURSO PROVIDO. - Em face da decisão liminar concedida nos autos da ADI nº 3395/05, em trâmite no STF, que suspendeu qualquer interpretação que incluía na competência da Justiça do Trabalho a apreciação de ação movida contra o Poder Público por servidor público subordinado ao regime estatutário, mantém-se firme a antiga jurisprudência do STJ consolidada pela Súmula 137, ou seja, “competem à Justiça Comum Estadual processar e julgar ação de servidor público municipal, pleiteando direitos relativos ao vínculo estatutário”, mesmo diante da nova redação dada ao art. 114, I, da CF/88 pela Emenda Constitucional 45/2004.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade e DAR-LHE PROVIMENTO para, cassando a decisão monocrática, declarar o juízo da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO competente para processar e julgar o presente feito. Votaram, com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, os Juízes ADONIAS BARBOSA e RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 18 de julho de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5900 (05/0043376-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Civil Pública c/ Pedido de Liminar c/ Obrigação de Fazer Nº 1429/04, da Vara Cível da Comarca de Araguacema-TO.

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROMOTOR: Fábio da Fonseca Lopes

AGRAVADA: MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA-TO

PROC.(ª) JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MINISTÉRIO PÚBLICO - CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL E TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CUMPRIMENTO DE IMPOSIÇÃO FEITA PELA LEI Nº 8.069/90 (ECA) - VEDAÇÃO AO PODER JUDICIÁRIO DE INTROMISSÃO NO MÉRITO DE AÇÕES POLÍTICO-GOVERNAMENTAIS, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. RECURSO NÃO PROVIDO. - A inserção na Lei Orçamentária de destinação de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar advém de critérios exclusivamente políticos adotados pelos Poderes Executivo e Legislativo, que fogem ao exame do Judiciário por referirem-se ao exercício de poderes discricionários, sob pena de violação do Princípio da Independência dos Poderes e de não estar mais exercendo sua função precípua de julgar.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter incólume a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Votaram, com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, os Juízes ADONIAS BARBOSA e RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 18 de julho de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6746 (06/0050839-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Desconstituição de Contrato e Reintegração de Posse nº 47132-1/06 da Vara da Comarca de Cristalândia – TO

AGRAVANTES: MANOEL PRIMO ALVES E OUTRA

ADVOGADOS: Adeon Paulo de Oliveira e Outro

AGRAVADOS: ARNALDO CERRI E OUTROS

ADVOGADOS: Leomar de Melo Quintanilha Júnior e Outro

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: TUTELA ANTECIPADA — CONCESSÃO — SENTENÇA DE MÉRITO — APELAÇÃO — EFEITOS — APLICAÇÃO DO ARTIGO 520, CAPUT, 1ª PARTE, DO CPC — AGRAVO PROVIDO. Deve o recurso de apelação interposto contra a sentença de mérito concessiva de tutela antecipada ser recebido nos efeitos devolutiva e suspensivo, pois, na espécie, aplicam-se as disposições contidas no art. 520, caput, 1ª parte, do CPC, que é a regra, e não o que dispõe o inciso VII, do citado artigo, que está entre as exceções.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata do julgamento, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, pois presentes os requisitos de admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando as decisões agravadas, com fundamento no art. 520, caput, 1ª parte, do CPC, receber também no efeito suspensivo o recurso de apelação interposto pelos agravantes contra a sentença proferida nos autos Ação Ordinária para Desconstituição de Contrato e Reintegração de Posse nº 2006.0004.7132-1/0, no que se refere à tutela antecipada concedida na referida sentença (fls. 88/98), bem como suspender os efeitos da aludida tutela antecipatória (fls. 97/98), confirmando-se, em caráter definitivo, a tutela recursal deferida às fls. 133/136. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, os Juízes de

Direito ADONIAS BARBOSA e RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmº. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 18 de julho de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7234 (07/0056448-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Execução Forçada Nº 4.827/99, da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO.
AGRAVANTES: RUBEM SOUZA SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: Wilmar Ribeiro Filho
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Albery Cesar de Oliveira
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NOMEAÇÃO À PENHORA DE DEBÊNTURES DA ELETROBRÁS. PRESCRIÇÃO. REJEIÇÃO PELO JUIZ “A QUO”. JULGAMENTO EXTRA PETITA. BLOQUEIO VIA BACEN-JUD. Tendo sido o título oferecido à penhora emitido há mais de trinta anos, sem cotação em bolsa de valores e titularidade comprovada, sua rejeição é medida que se impõe, posto que imprestável para garantia da execução. Verificado que já se passaram mais de 5 (cinco) anos da data prevista para o resgate do valor constante no título em comento, o reconhecimento da prescrição é medida necessária. Precedentes do STJ. Não está o juiz obrigado a esperar a recusa da parte contrária à nomeação de título à penhora, podendo fazê-la de ofício, quando verificar, de plano, tratar-se de título de difícil ou impossível liquidação, por não ter cotação nas bolsas de valores, em face do princípio da economia processual e do processo de resultados. Assim, não há que se falar em julgamento extra petita. Precedentes do STJ. Demonstrado nos autos que o valor bloqueado tem origem salarial, o qual por disposição legal é absolutamente impenhorável (artigo 649, IV, do CPC), a liberação do bloqueio realizado via Bacen-Jud é medida que se impõe.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 7234/07, onde figuram como Agravantes Rubem Souza Santos e Francisco Tufi Padilha Quedi e Agravado Banco do Brasil S.A. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, para, tão-somente, liberar o valor bloqueado via Bacen-Jud, uma vez que proveniente de salário, mantendo inalterados os demais termos da decisão agravada, de acordo com o voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas –TO, 4 de julho de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7115 (07/0055115-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/ Pedido de Tutela Antecipada nº 7512-2/07, da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO.
AGRAVANTE: SELMA PEREIRA XAVIER
DEFEN. PÚBL.: Edivan de Carvalho Miranda
AGRAVADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS
JUIZ CONVOCADO: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. SUSPENSÃO. FRAUDE. No caso de débito pretérito, decorrente de suposta fraude no medidor de energia – constatada pela concessionária do serviço sem obediência às regras da ANATEL – não se afigura viável a interrupção do fornecimento, mormente diante de controvérsia acerca do valor cobrado, bem como da inexistência de prova inequívoca da fraude.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 7115/07, nos quais figuram como Agravante Selma Pereira Xavier e Agravada Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso de agravo de instrumento, confirmando a liminar recursal, determinante da reativação do fornecimento de energia elétrica à residência da agravante, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com a Relatora, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 4 de julho de 2007.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7286 (07/0056838-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Levantamento de Depósito Bancário nº 5960-0/05, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO.
AGRAVANTE: SOUZA E MAGALHÃES LTDA
ADVOGADO: Rildo Caetano de Almeida
AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 41/43
AGRAVADO: BASA – BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: Alessandro de Paula Canedo
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO DIRETAMENTE NO TRIBUNAL - ART. 524 CPC - INTEMPESTIVIDADE. - Os recursos, a que se refere o item 1.9.1, da Seção 9, do Provimento n. 36/2002 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, são aqueles interpostos perante o juízo de primeiro grau. O Agravo de Instrumento, entretanto, será dirigido diretamente ao Tribunal competente por meio de petição, conforme se extrai das disposições ínsitas do art. 524 do CPC, bem como do item 1.9.5, do aludido Provimento, que ao tratar do Protocolo de Petições e Protocolo Integrado, excepciona aqueles processos que tramitam no Tribunal de Justiça, dentre os quais o Agravo de Instrumento. Nesse diapasão, após a entrega da petição no protocolo do Juízo onde tramita o processo, cabia ao Recorrente, no mesmo dia, passar o fac-símile para o destino correto (Tribunal de Justiça), mas assim não procedeu, não havendo razão que afaste sua intempestividade.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter na íntegra a decisão regimentalmente agravada, por seus próprios fundamentos. Votaram, com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, os Juizes ADONIAS BARBOSA e RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. O Juiz ADONIAS BARBOSA teve acesso à decisão de fls. 41/43 do presente feito. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 18 de julho de 2007.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1510 (04/0038602-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 3587/04, da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO.
EMBARGANTE: ROBERTO NOGUEIRA
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 71/72
SUSCITANTE: ROSIMEIRE LARA
DEF. PÚBLICA: Maria do Carmo Cota
SUSCITADOS: JUIZES DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SUSPENSÃO DO PROCESSO. VOTAÇÃO UNANIME. CONHECIMENTO. NÃO PROVIDO DOS EMBARGOS. MANTENÇA DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. I – Para cabimento de Embargos de Declaração é necessário que seja demonstrado a presença dos requisitos elencados no artigo 535 do Código de Processo Civil, quais sejam: 1º- Houver na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; 2º- For omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. II – O sobrestamento da marcha da relação processual, paralisa temporariamente o curso do processo, sem contudo, afetar a integridade da relação processual - artigo 265, IV, “a” do Código de Processo Civil. III - Processo. Suspensão. Prazo. Oportunidade apenas na hipótese de se cuidar de outros processos pendentes entre as mesmas partes e mesmo objeto - (Art.265, IV, “a”, § 5º).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Conflito de Competência nº. 1510/2007, onde figura como Suscitante Rosimeire Lara, e como Suscitados os JUIZES DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUC.- PALMAS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Nery, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso interposto, e no mérito NEGOU PROVIMENTO aos presentes Embargos. Votaram com o relator: Desembargador ANTÔNIO FELIX – Vogal. Juiz Sândalo Bueno – Vogal. Exmo. Sr. Marco Antônio Alves Bezerra, presentante da Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas, 31 de janeiro de 2007.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO No 2594 (07/0054293-0)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL –TO
REFERENTE: Mandado de Segurança no 6418/05, da 2ª Vara Cível.
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL –TO
IMPETRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IPUÉIRAS –TO
ADVOGADO: Francisco José Sousa Borges
IMPETRADA: PREFEITA MUNICIPAL DE IPUÉIRAS –TO
PROC.(ª) JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CÂMARA MUNICIPAL. DUODÉCIMO. REPASSE. I – O repasse das dotações orçamentárias pelo Poder Executivo aos demais Poderes, nos termos previstos no art. 168 da Carta Magna de 1988, não pode ficar à mercê da vontade do Chefe do Executivo, sob pena de se pôr em risco a independência desses Poderes, garantia inerente ao Estado de Direito; II – Inexistindo justificativas plausíveis por parte da autoridade coatora - Prefeita municipal –, que motivem o atraso no repasse dos duodécimos devidos à Casa Legislativa, mantém-se a sentença monocrática que concedeu a segurança e determinou a efetivação imediata dos repasses, sob pena de bloqueio das verbas nas contas do município;

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Duplo Grau de Jurisdição no 2594/07, onde figuram como Remetente o Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, Impetrante a Câmara Municipal de Ipueiras-TO e Impetrada a Prefeita Municipal de Ipueiras-TO. Sob a Presidência do Desembargador MOURA FILHO, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer Ministerial, conheceu do presente reexame necessário e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo inalterados todos os termos da sentença de primeiro grau, tudo de acordo com o voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com a relatora, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 4 de julho de 2007.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2596 (07/0054878-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: Mandado de Segurança
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DAA FAZENDAA PÚBLICAS E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
IMPETRANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: César Fernando Sá R. Oliveira
IMPETRADA: PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO
PROCURADOR: Leonardo Rossini da Silva
PROC.(ª) JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA - MUNICÍPIO - INTERESSE LOCAL - NORMAS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E ADEQUAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS - MATÉRIA QUE NÃO SE CONFUNDE COM O SISTEMA FINANCEIRO - REMESSA OBRIGATORIA PROVIDA. - À luz do artigo 30,

inciso I da Constituição Federal, os municípios são competentes para legislar sobre questões relacionadas à estrutura e forma de atendimento ao público nas agências bancárias. - A regulamentação sobre a adequação dos estabelecimentos bancários é matéria de interesse local e não se confunde com as normas do Sistema Financeiro Nacional de competência legislativa da União. - Reexame necessário a que se dá provimento por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO nº 2596/07 decorrente do mandado de segurança em que figura como IMPETRANTE BANCO DO BRASIL S/A, como IMPETRADA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, acordam os componentes da 1ª Turma julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal, na 23ª sessão do dia 27/06/2007, conforme ata de julgamento, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em dar provimento ao reexame necessário, o qual fica sendo parte integrante deste acórdão. Votaram com o relator: Desembargador MOURA FILHO. Juiz RUBEM RIBEIRO – vogal. Ausência justificada da Desembargadora DALVA MAGALHÃES. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça, Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, 27 de junho de 2007.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO No 2625 (07/0055997-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: Mandado de Segurança no 61867-5/06, 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA –TO

IMPETRANTES: VALDIRENE PEREIRA SOBRAL E OUTROS

ADVOGADO: Aldo José Pereira

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO

ADVOGADOS: Viviane Junqueira Mota e Outros

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ANULAÇÃO. EXONERAÇÃO. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. É vedada a exoneração de servidor público em razão de anulação de concurso público sem que lhe sejam oportunizados o contraditório e a ampla defesa. Precedentes do STJ.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Duplo Grau de Jurisdição nº 2625/07, nos quais figuram como Impetrantes Valdirene Pereira Sobral e Outros e Impetrado o Prefeito do Município de Santa Fé do Araguaia - TO. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao reexame necessário, mantendo inalterada a sentença monocrática combatida, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com a Relatora, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 4 de julho de 2007.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4252/2006 (06/0048745-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA –TO.

PACIENTE: VINÍCIUS ROCHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

PRES. 2ª CÂM. CRIMINAL: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente da 2ª Câmara Criminal, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “DESPACHO: Autos julgados em 05 de setembro de 2006, com trânsito em julgado para o paciente em 24/11/2006 (certidão de fls. 279) e para o Ministério Público em 08/01/2007 (certidão de fls. 283). Na qualidade de Presidente da 2ª Câmara Criminal, considerando o Ofício n.º 507, datado de 30 de maio de 2007 (fls. 287), da lavra do MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Cristalândia – TO (Dr. Agenor Alexandre da Silva), protocolado sob o n.º 044252, em 05/06/2007, bem como os documentos que o instruem (fls. 288/353), relativo ao presente feito, DETERMINO vista dos autos ao Órgão de Cúpula Ministerial para ciência e providências que julgar cabíveis, vez que o feito já se encontra julgado. Após, volvem-me conclusos. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 08 de agosto de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº 4282/2006 (06/0049302-4).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO.

PACIENTE: VINÍCIUS ROCHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

PRES. 2ª CÂM. CRIMINAL: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente da 2ª Câmara Criminal, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “DESPACHO: Autos julgados em 05 de setembro de 2006, com trânsito em julgado para o paciente em 24/11/2006 (certidão de fls. 195) e para o Ministério Público em 08/01/2007 (certidão de fls. 198). Na qualidade de Presidente da 2ª Câmara Criminal, considerando o Ofício nº 508, datado de 30 de maio de

2007 (fls. 267), da lavra do MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Cristalândia – TO (Dr. Agenor Alexandre da Silva), protocolado sob o n.º 044251, em 05/06/2007, bem como os documentos que o instruem (fls. 268/339), relativo ao presente feito, DETERMINO vista dos autos ao Órgão de Cúpula Ministerial para ciência e providências que julgar cabíveis, vez que o feito já se encontra julgado. Após, volvem-me conclusos. P. R. I.

Cumpra-se. Palmas, 08 de agosto de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº 4799/07 (07/0058340-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SÉRGIO BARROS DE SOUZA

PACIENTE: CARLOS C ÉZAR BENTO DE ARAÚJO

ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: “ H A B E A S C O R P U S Nº 4799- Decisão: “Indicando como autoridade coatora o MM. Juiz em substituição automática na Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins, o advogado Sérgio Barros de Souza, nos autos qualificado, impetra neste Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de liminar, em benefício de Carlos Cezar Bento de Araújo, também qualificado, alegando em suas razões que no dia 24 de julho passado o paciente protocolizou na vara criminal da comarca o seu pedido de liberdade provisória aduzindo que a sua prisão não se faz necessária, “vez que o cárcere não tem suporte na garantia da ordem pública, aplicação da lei penal e conveniência da instrução criminal, requisitos exaustivos insertos no art. 312 do CPP”. Aduz que “o outro Juiz que atua neste pedido manteve a prisão do autor com base na conveniência da instrução criminal vez que segundo ele a convivência deste com a vítima poderá influenciar na coleta da prova e porque houve ameaça por parte do preso”. Consigna que nos dias atuais a realidade é outra, pois a irmã do paciente não tem mais interesse de prosseguir com a ação penal e ademais, “mora em outro endereço como se vê da declaração em anexo. E o sentimento de amor entre os irmãos prevaleceu como se vê da narrativa na declaração anexada”. Afirma em sua peça inicial que “vale elucidar também que ‘in casu’ há evidente excesso de prazo na prestação jurisdicional vez que o processo foi à conclusão ao juiz que antecedeu ao que prolatou o indeferimento deste pedido em 26 de julho, sendo que devolveu em 31 de julho aduzindo que não ia decidir o pedido. Ressalta que o paciente é tecnicamente primário, tem residência e domicílio fixos e trabalho honesto, conforme demonstra sua carteira de trabalho, “é funcionário de Zaldina Sousa Mota onde trabalha na função de serigrafista. Se permanecer assim, com certeza perderá o seu emprego”. Transcreve julgado de vários tribunais e ao encerrar requer “se digne este Egrégio Pretório, expedir, LIMINARMENTE, alvará de soltura em favor do paciente, como medida da mais cristalina justiça!”. Com a inicial acostou documentos de fls. 06 usque 33. É o relatório. Decido. Restou claro que o paciente foi preso em flagrante e formulou pedido de liberdade provisória, tendo a autoridade coatora o indeferido alegando ser conveniente para a instrução criminal. Destacando que a materialidade do fato criminoso e os indícios de autoria encontram-se demonstrados no Auto de Prisão em Flagrante, ao indeferir o pedido asseverou a autoridade que: “Além do mais, como dito anteriormente, encontra-se patenteado pelo menos um dos requisitos de ordem subjetiva, tal seja, a conveniência da instrução criminal, sendo certo que a prisão do requerente ainda deve subsistir, pelo fato de o epigrafado residir junto com a vítima e em liberdade, poderá influenciar na coleta de prova. No mesmo diapasão, entendo como cabível a decretação da medida extrema, visando a assegurar a integridade física da vítima, visto que esta foi ameaçada de morte pelo epigrafado”. Ora, embora a existência do crime e presentes indícios suficientes da autoria delitiva, a necessidade da prisão cautelar não foi demonstrada de forma cabal, pelo que constitui constrangimento ilegal a manutenção da custódia. A jurisprudência dominante dos Tribunais vem firmando de maneira tranqüila que para se manter a prisão cautelar mister se faz fundamentar com elementos concretos do processo a necessidade da medida extrema, sob pena de malferir o princípio da inocência. Isso quer dizer que o fundamento da medida cautelar deve estar amparado em conjunto empírico sólido do processo, devendo o juiz demonstrar no bojo processual a necessidade da medida, sendo inadmissíveis presunções e meras alusões genéricas aos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Como bem destacou o Senhor Ministro Marco Aurélio, do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Habeas Corpus 87.730-3, cuja relatoria coube ao eminente Ministro Sepúlveda Pertence: “A prisão preventiva é sempre excepcional e não pode resultar na antecipação do cumprimento de uma pena ainda não formalizada no processo. A regra é responder à persecução, ante o princípio constitucional da não-culpabilidade, em liberdade”. No sentido é o entendimento da Corte citada: “AÇÃO PENAL – PRISÃO PREVENTIVA – DECRETO FUNDADO NA CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – RESGUARDO DA INCOLUMIDADE FÍSICA DE TESTEMUNHAS E DA VÍTIMA – INADMISSIBILIDADE – INEXISTÊNCIA DE AMEAÇAS OU DE OUTROS FATOS CAPAZES DE JUSTIFICAR TEMORDESSE RISCO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. É ilegal o decreto de prisão preventiva que, a título de resguardo da incolumidade física da vítima e de testemunhas, não indica ameaças nem outros fatos capazes de justificar temor desse risco. Habeas corpus deferido”. Ante o exposto, por não estar o decreto cautelar devidamente fundamentado, defiro a medida liminar requerida, devendo a Secretaria providenciar a expedição do Alvará de Soltura em favor do paciente Gessivaldo Pereira Lima, que deverá ser posto imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Entendo desnecessário colher maiores informações junto à autoridade coatora. Após as providências de praxe colha-se o parecer do órgão de Cúpula Ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de agosto de 2007. Desembargador AMADO CILTON-Relator”.

1 HC 84997/SP, rel. Min. Cezar Peluso, j. 13/03/2007, DJU 08/06/2007, p. 253

HABEAS CORPUS Nº 4803/07 (07/0058412-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN

PACIENTE: FAUSTINO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: SEBASTIANA PANTOJA DAL LOLIN

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA

COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: "H A B E A S C O R P U S Nº 4803- D E C I S Ã O- Nominando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, a Drª. Sebastiana Pantoja Dal Molin, Defensora Pública, impetra neste Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de liminar, em benefício de Faustino Ribeiro dos Santos, nos autos qualificado, alegando que o paciente se encontra preso na Cadeia Pública por força de decreto de prisão preventiva desde o dia 17 de abril de 2007. Aduz que o paciente foi denunciado e pronunciado pela conduta delitiva do artigo 121, caput, do Código Penal. Que a prisão fora decretada ainda na fase inquisitorial, vindo a ser revogada na data de 17 de setembro de 1999. Ressalta que "sendo pronunciado o Paciente, em junho de 2001, e devido não ter sido encontrado para a respectiva intimação da sentença de pronúncia, o parquet estadual requereu a decretação de sua prisão, cujo requerimento foi devidamente acolhido às fls. 137 usque 139, vindo a ser cumprido o mandado de prisão preventiva às fls. 152/154 dos autos, nesta Cidade". Consigna a impetrante que após a decretação da prisão do paciente, requereu imediatamente a sua revogação, comprovando o endereço no distrito da culpa e justificando, outrossim, o motivo de sua ausência temporária da comarca. Diz que devido "os trâmites processuais e a demora na apreciação do pedido de revogação da prisão preventiva, foi então reiterada a revogação da prisão do paciente, por não existir motivos determinantes para a manutenção da citada prisão preventiva. Contudo, mesmo favorável o parecer ministerial, o MM. Juiz negou o pedido de revogação da prisão preventiva, motivando a permanência do Paciente enclausurado para assegurar tanto o julgamento pelo júri como a eventual aplicação da lei penal", alinhavando, outrossim, que o principal causador do atraso do julgamento é o Paciente por ter se ausentado durante anos do distrito da culpa". Afirma que o paciente não tem intenção de ausentar-se do distrito da culpa, valendo ressaltar que se ausentou da Comarca em busca de trabalho em outra localidade, "eis que nesta Cidade até pouco tempo era muito precária a oferta de emprego, obrigando as pessoas desta urbe a buscá-lo em outros lugares, mas sempre retornava. Quanto a falta de comunicação ao Juízo competente, a mesma se deu por total desconhecimento da Lei por parte do Paciente, inclusive não poderia deixar de mencionar que o mesmo não recebeu qualquer orientação por parte do advogado que patrocinava a sua defesa, quanto a necessidade de comunicar a ausência da comarca, sempre que fosse ficar algum tempo fora". Ressalta que o paciente possui endereço fixo na cidade, eis que reside com sua filha; tem bons antecedentes, é tecnicamente primário e desde a ocorrência do delito, isso em novembro de 1988, não teve qualquer envolvimento com a polícia, não respondendo a nenhum outro processo, "de modo a concluir que não praticou nenhum ilícito posterior ao relatado na peça acusatória, verificando, portanto, que não assiste razão aos motivos que levaram a ser decretada a sua prisão preventiva, eis que não oferece qualquer risco à sociedade, conforme vem sendo comprovado pelo seu comportamento durante todos esses anos". Esclarece ainda que o representante ministerial, em seu parecer, se manifestou favorável à concessão da revogação da prisão preventiva do Paciente, arguindo, para tanto, que o mesmo já foi intimado da sentença de pronúncia e do libelo acusatório. Sendo assim, a decisão do Juiz indeferindo o pedido não tem respaldo jurídico, "eis que nos autos em momento algum se constata que o Paciente pode prejudicar a fiel aplicação da Lei penal e muito menos possui a intenção de foragir do distrito da culpa prejudicando os trâmites legais do processo". Transcreve julgado dos tribunais que entende agasalhar a sua tese e ao final requer "se digne esse Egrégio Tribunal de Justiça, em conceder LIMINARMENTE a presente ordem e Habeas Corpus em favor do paciente FAUSTINO RIBEIRO DOS SANTOS, concedendo-lhe o Direito de Aguardar o Julgamento em Liberdade...". Com a inicial acostou documentos de fls. 09 usque 189. É o relatório. Decido. Não obstante o aduzido pela impetrante tenho que sua irrisignação não deve prosperar. A alegação de que o paciente se ausentou do distrito da culpa para procurar trabalho não encontra ressonância nos autos. Vejo que o paciente foi pronunciado pelo delito de homicídio simples no distante dia 20 de junho de 2001. Ao ser procurado em seu endereço para ser intimado da sentença certificou o Senhor Oficial de Justiça que não o encontrou, sendo informado por vizinhos e por testemunhas do fato que o mesmo havia se mudado para Palmas, Capital do Estado, e que se encontrava trabalhando na Usina Hidroelétrica do Lageado, localidade próxima da capital do Estado. Ressai ainda dos autos que Carta Precatória foi remetida para a Comarca de Tocantínia a fim de intimar o paciente da aludida sentença, sendo mais tarde remetida para a Comarca de Miracema do Tocantins para o seu efetivo cumprimento. Por fim, certifica o Senhor Oficial de Justiça da citada comarca que não intimou o pronunciado, pois o mesmo não trabalha na Hidroelétrica do Lageado. Por outro lado, vejo que o libelo acusatório já foi apresentado e o paciente intimado, sendo de bom alvitre aguardar o julgamento ergastulado, mesmo porque, ao contrário do que alega a impetrante, ao ser agraciado com a liberdade provisória foi advertido de que poderia ser preso novamente, conforme ressaltou o magistrado a quo ao indeferir o pedido de revogação de sua prisão preventiva, vejamos: "O contexto deixa claro o descaso do acusado com a prestação jurisdicional, e após tantos percalços pra localizá-lo, encontrando-se o processo pronto para o julgamento, afronta o bom senso soltá-lo, até porque, quando alcançou a liberdade provisória, foi advertido que sua prisão seria restabelecida caso não fosse encontrado para qualquer ato do processo. (autos em apenso fls. 15). Ao contrário, faz-se necessária a permanência da prisão preventiva, a assegurar tanto o julgamento pelo júri como a eventual aplicação da lei penal". Ante o exposto indefiro a medida liminar requerida. As informações da autoridade coatora não se fazem necessárias. Após as providências de praxe colha-se o parecer do órgão de Cúpula Ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de agosto de 2007. Desembargador AMADO CILTON- Relator".

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2788º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h04, do dia 13 de agosto de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 07/0058388-2

MANDADO DE SEGURANÇA 3641/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCE/TO

ADVOGADO: PÚBLIO BORGES ALVES

IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS- CONSELHEIRA DORIS DE MIRANDA COUTINHO

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058389-0

MANDADO DE SEGURANÇA 3642/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: ISABELA MACHADO DE REZENDE LEMES

ADVOGADO (S): LILIAN AB-JAUDI BRANDÃO E OUTROS

IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/08/2007

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058391-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7501/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 34314-3/07

REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 34314-3/07 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE (S): EXPRESSO MIRACEMA LTDA E SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO E URBANO DE PASSAGEIROS DO TOCANTINS- SETURB

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/08/2007

COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: POSTULANDO, COMO ADVOGADO DA PARTE, PARENTE CONSANGÜÍNEO, EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA ART. 134, INC.IV, CPC.

PROTOCOLO: 07/0058396-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7502/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 49172-0/07

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº 49172-0/07 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO)

AGRAVANTE: PAMAGRIL - COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO (S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS

AGRAVADO: DELCIO SALSÉN

ADVOGADO: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI

RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/08/2007

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058402-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7503/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 59766-8/05

REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 59766-8/05 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE: ADELAIDE PEREIRA CARDOSO

ADVOGADO: RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÓN

AGRAVADO: CARLOS BATISTA DE ALMEIDA

ADVOGADO (S): GERMIRO MORETTI E OUTRA

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/08/2007

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058405-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7504/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 41601-9

REFERENTE: (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 41601-9 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO)

AGRAVANTE: JOSÉ AIRES DA SILVA

ADVOGADO (A): KARLA CAVALCANTI MELO PONTES

AGRAVADO (S): RONALDO GRECO, CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO, VERCOM

- VERTENTE GRANDE AGROPECUÁRIA E AGÁCIO DA SILVA BARROS

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/08/2007

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058406-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7505/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 5430/01

REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 5430/01 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)

AGRAVANTE: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO (S): RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRA

AGRAVADO (A): RAIMUNDA GOMES CAPISTRANO

ADVOGADO (S): LOURIVAL BARBOSA SANTOS E OUTRA

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/08/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0036974-5 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058419-6

AÇÃO RESCISÓRIA 1614/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 5592
REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 5592/06 - TJ/TO)
REQUERENTE: JOÃO BOSCO DE CARVALHO
ADVOGADO (S): RENATO JÁCOMO E OUTRA
REQUERIDO (S): CARLOS ALBERTO ALVES E MARIA HELENA DE CARVALHO ALVES
ADVOGADO: MARCELLO R. QUEIROZ SANTOS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/08/2007
IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: POR SER RELATOR DA AC Nº 5592/06.

PROTOCOLO: 07/0058422-6

MANDADO DE SEGURANÇA 3643/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JORGEY SANTOS NOLETO E JOSÉ MORAES DOS REIS
ADVOGADO (S): RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E OUTROS
IMPETRADO: EXMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/08/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058424-2

HABEAS CORPUS 4804/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA E SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS
PACIENTE: EDIBERTO FREITAS DA COSTA
ADVOGADO (S): ORÁCIO CESAR DA FONSECA E OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANANÁS-TO
RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/08/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058429-3

SUSPENSÃO DE LIMINAR 1833/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 36151-8/06
REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 36151-8/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM
REQUERIDO: SEBASTIÃO DIAS DOS SANTOS
RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/08/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

2789ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h11, do dia 14 de agosto de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 07/0058192-8

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2157/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 391/06
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 391/06 - VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)
T.PENAL: ART. 121, "CAPUT" C/C 14, II DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO
RECORRENTE: GILMAR LIMA CARDEAL
DEFEN. PÚB: LARA GOMIDES DE SOUZA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058226-6

APELAÇÃO CRIMINAL 3465/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 42126-0/06
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 42126-0/06 - 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 171, CAPUT, POR SETE VEZES, NA FORMA DO ART. 71, AMBOS DO CPB
APELANTE: GILVAN RIBEIRO RODRIGUES
ADVOGADO: FRANCISCO DE A. M. PINHEIRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058407-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7506/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 5.9319-0/07
AGRAVANTE: T. A. A. DE A. REPRESENTADA POR SUA GENITORA K. A. A.
ADVOGADO (S): GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS

AGRAVADO (A): F. A. DE A.
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/08/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058428-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7507/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 4.7954-1/07
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL Nº 4.7954-1/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
AGRAVANTE: MAURÍCIO GONZAGA PERES
ADVOGADO: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA
AGRAVADO (A): PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO (S): ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR E OUTROS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/08/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058437-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7508/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 3.0648-5/07
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 3.0648-5/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: NOVA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
AGRAVADO (S): MERCONORTE INDÚSTRIA DE PISOS E LOCADORA LTDA
ADVOGADO (S): MAURO JOSÉ RIBAS E OUTROS
RELATOR (A): DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/08/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0057482-4
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058438-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7509/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 1.0355-3/2005
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 1.0355-3/05 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO (S): KEYLA MÁRCIA G. ROSAL E OUTRO
AGRAVADO (S): MENDES E XAVIER LTDA, WANDER DIVINO MENDES E LÁZARA MARIA XAVIER MENDES
ADVOGADO (A): RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/08/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: ATUOU COMO JUIZ NO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

PROTOCOLO: 07/0058468-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7510/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 61973-4/07
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 61973-4/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO (S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
AGRAVADO: OLIVEIRA SILMAR ROCHA
ADVOGADO: GIL REIS PINHEIRO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/08/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058478-1

HABEAS CORPUS 4805/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: KELLEN C. SOARES PEDREIRA DO VALE
PACIENTE: FABIANO YUZO DE CAMPOS MURAKAMI
ADVOGADO (A): KELLEN C. SOARES PEDREIRA DO VALE
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/08/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058484-6

HABEAS CORPUS 4806/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
PACIENTE: WASHINGTON ALVES CARDOSO
ADVOGADO (S): PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA/TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/08/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058485-4

HABEAS CORPUS 4807/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
 PACIENTE: ROBERTO PEREIRA DE MEIRELES
 ADVOGADO (S): PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR (A): DALVA MAGALHÃES - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/08/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0057093-4
 COM PEDIDO DE LIMINAR

2790ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 17h36, do dia 14 de agosto de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 07/0058501-0

HABEAS CORPUS 4808/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: ANTONIO IANOWICH FILHO

PACIENTE: AGAMENON VITAL PEREIRA

ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/08/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0037441-2

PROTOCOLO: 07/0058503-6

HABEAS CORPUS 4809/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: ROMUALDO JOSÉ DOS SANTOS

PACIENTE: ROMUALDO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO (S): CARLOS MAGNO VAZ GONTIJO E OUTRO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARRAIAS - TO

RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/08/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0055354-1

COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição

ARAGUAÇU

Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA

PRAZO DE 10 DIAS

AUTOS N. 1.974/01

Ação: Substituição de Curador

Requerente: José Bento Filho

Finalidade: FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença, virem ou dele tiverem conhecimento, que foi proferida sentença nos autos acima mencionados, conforme teor a seguir transcrito: "É o breve relatório. A curatela tem como objetivo proteger o incapaz maior. Sobre o tema, Silvio Rodrigues estabelece que a curatela é o encargo público, conferido, por lei, a alguém, para dirigir a pessoa e administrar os bens de maiores, que por si não possam fazê-lo (direito civil fl. 394). Na hipótese dos autos, observa-se que o curador mudou-se para Goiânia e o curatelado permaneceu em Araguaçu, na casa de seus pais. Realmente, torna-se difícil para o curador exercer a curatela a distância. Assim, o melhor a se fazer é substituí-lo por outra pessoa que seja mais próxima do curatelado. No caso em tela a pessoa mais qualificada para receber esse encargo, sem dúvida nenhuma é o requerente, ou seja, seu pai. Logo, vejo que a substituição é o único caminho viável para se garantir o bem estar do curatelado. Nesse sentido, defiro a substituição formulada, nomeando curador o Sr. JOSÉ BENTO FILHO, sob compromisso. Expeça-se mandado para a inscrição no Registro de Pessoas Naturais onde se acha lavrado o assento do curatelado. Arag. 1º de março de 2002. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes – Juiz de Direito." Araguaçu – TO, 29 de março de 2007. NELSON RODRIGUES DA SILVA JUIZ DE DIREITO.

ARAGUAÍNA

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº 2007.0003.7563-0/0, requerido por Raimundo Gomes da Silva em face de Maria da Paz Costa, sendo o presente para CITAR a requerida Maria da Paz Costa, brasileira, casada, profissão desconhecida, residente domiciliar em local incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO do mesmo para comparecer à audiência de reconciliação designada para o 11 de fevereiro de 2008 às 15hs, no Prédio do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer

resposta ao pedido, no prazo de quinze (20) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alegou em síntese o seguinte: "que se casou com o requerido em 14/03/1974, o casal encontra-se separado há dezesseis anos, sob o regime da comunhão parcial de bens; que dessa união tiveram seis filho já maior; que não possuem bens a serem partilhados; o autor não pretende mais continuar com o matrimônio, mas não sabe o endereço completo; Requereu a citação por edital, a oitiva do representante do Ministério Público, os benefícios da justiça gratuita, valorando a causa em R\$ 380,00(trezentos e oitenta reais). Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: " Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 11/02/08, às 15:00 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital com o prazo de vinte dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se Araguaína –TO, 16 de maio de 2007 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito ". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicada uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 de agosto de 2007. Eu, Márcia Sousa Almeida, escrevente, digitei e subscrevi.

AUGUSTINÓPOLIS

Vara de Família e 2ª Cível

EDITAL COLETIVO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor DEUSAMAR ALVES BEZERRA, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..

F A Z S A B E R – a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO E CURATELA DE JOSÉ ORLANDO DA SILVA, CICINATO ROCHA DE SOUSA, MARIA DAS DORES ROCHA E MARIA BARROS DE SOUSA, brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados Rua Manoel Matos, Chácara Quatro irmão, Sampaio/TO; Povoado Vinte Mil, município de Carrasco Bonito/TO; Rua Planalto, 141, centro, município de Augustinópolis/TO e Rua Imperatriz, s/n, próximo do Colégio Estadual na cidade de Esperantina - TO, portadores de deficiência mental incapazes de regerem suas próprias vidas, sendo lhes nomeados CURADORES os Senhores MANOEL MESSIAS BARBOSA DE SOUSA, EUNICE MARIA ROCHA DE SOUSA SANTOS E MARIA ALESSANDRA DA ROCHA E ALDEY BARROS DE SOUSA, nos autos n.º 2006.0006.5366-7, 2006.0008.1624-8, 2005.0003.3378-8 E 2006.0003.0812-9, de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger os interditandos em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis/TO., aos dezesseis dias do mês de julho de 2007. Deusamar Alves Bezerra Juiz de Direito.

GUARAÍ

2ª Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(por 03 (três) vezes consecutivas com intervalo de 10 (dez) dias).
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Escrivânia competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO, processo n.º 4096/03, proposta por RITA LOPES BARBOSA, em face de SINTIA CRISTINA LOPES BARBOSA, brasileira, solteira, nascida aos 27/03/1977, filha de Nelzir Barbosa da Silva e Rita Lopes Barbosa, registrada no Cartório de Registro Civil desta cidade de Guaraí-TO, sob o nº 4065, às fls. 39V, do livro A-04, residente e domiciliada na Avenida Tiradentes, nº 2752, Setor Sul, nesta cidade, feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de doença conhecida como oligofrenia severa, irreversível, absolutamente incapaz de praticar atos da vida civil, de disposição e de administração de seus bens, tendo sido nomeado curadora sua mãe Sra. Rita Lopes Barbosa, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "(...) Ante o exposto, amparado nos artigos 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, decreto a interdição de SINTIA CRISTINA LOPES BARBOSA, acima qualificada, com a declaração de que, apesar de contar com 28 anos de idade, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portadora de doença mental conhecida por oligofrenia severa tudo conforme o laudo médico de fls. 10 e 22. com fulcro no artigo 1.775,§ 1º, do novo Código Civil, NOMEIO curadora da interdita a sua mãe RITA LOPES BARBOSA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou quaisquer natureza, pertencentes a interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Aplica-se, no caso, disposto no artigo 919, do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima.Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05(cinco) dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdito, sem autorização judicial. Após, o prazo de 10 dias, proceda a curadora a especialização em hipoteca legal havendo bens da interdita para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interdita (art. 29 V, e 92, da Lei

6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, consoante do edital o nome da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral desta cidade. Sem custas, em razão das partes serem beneficiárias da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se. Guarai, 23 de maio de 2005. Miriam Alves Dourado, Juíza de Direito." Serão considerados nulos, e de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do curador, limitando-se a curatela a todos os interesses da Curatela, nos termos do art. 1.184 do C.P.C. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guarai, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e sete (18/06/2007). Eu, (Lucélia Alves da Silva), Escrivã, digitei e subscrevi. Miriam Alves Dourado Juíza de Direito.

PALMAS

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2005.0001.8931-8 – AÇÃO PENAL.

Réu: Pedro Monteiro Santana.

Advogado: Dr. Gilberto Adriano Moura de Oliveira - OAB/TO 2121.

DESPACHO: "Vista às partes para fins do art. 499 do CPP"

3ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 1484/03

Ação: ALIMENTOS

Requerente: S.S.G e S.S.G

Advogado: RODOLPHO CESAR FERREIRA DE ARAUJO LIMA

DESPACHO: Intime-se o Exeçute para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça constante à fls. 83. Cumpra-se. Palmas/TO. 25 de junho de 2007. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS Nº: 2004.0000.1028-0/0

Ação: ALVARA

Requerente: R.N.S e OUTROS

Advogado: SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL

DESPACHO: " Os Autores deverão ser intimados através de seu Advogado constituído, Dr. Sebastião Pinheiro Maciel, para apresentarem a prestação de contas no prazo de 10(dez) dias, com a advertência de que o não cumprimento no prazo legal implicará na apuração de responsabilidade criminal e remessa dos autos ao Ministério Público para instauração de inquérito. Cumpra-se. Palmas/TO. 18 de abril de 2007. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2004.0000.1910-4/0

Ação: INVENTARIO

Requerente: L.L.V.F

Advogado: VERONICA DE ALCANTARA BUZACHI

Requerido: ESP. J.S.S

DESPACHO: ... As Partes e seus Advogados deverão ser intimados da presente decisão O inventariante deverá ser intimado ainda para recolher o imposto causa mortis do imóvel situado nesta capital. Cumpra-se. Palmas/TO, 14 de maio de 2007. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2004.0000.6125-9/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: L.A.N

Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ

Requerido: ESP. C.X.L.S

Advogado: JAIR DE ALCANTARA PANIAGO

DESPACHO: As partes deverão ser intimadas para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias acerca da devolução dos autos. Cumpra-se. Palmas/TO, 02 de maio de 2007.

AUTOS Nº: 2006.0005.8916-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: C.R.S.C

Advogado: RODRIGO COELHO

Requerido: OSVALDO DA SILVEIRA JUNIOR

Advogado: MARIA ROSA ROCHA REGO

DESPACHO: Intime-se a Exeçute através de seus Advogados para manifestação acerca do bloqueio de valores junto ao BacenJud, conforme fls. 20/22. Cumpra-se. Palmas/TO, 20 de abril de 2007. Ass. Adonias Barbosa da Silva".

AUTOS Nº: 2005.0000.2575-7/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: S.A.R

Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

Requerido: E.D.C

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

DESPACHO: "Intime-se o Requerido, através de seu advogado, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias acerca da proposta de alimentos no percentual de 30% (trinta por cento) do salário mínimo feita pela Autora e sobre o resultado do exame de DNA.. Cumpra-se. Palmas/TO, 02 de maio de 2007. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2005.0000.3807-7/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: G.L.B.

Advogado: IRANICE DE LOURDES DA SILVA SÁ VALADARES

Requerido: A.L.C. e E.B.P.L

Advogado: CICERO AYRES FILHO

DESPACHO: Ouça-se a parte Autora a respeito dos documentos juntados às fls. 50/62.

Cumpra-se. Palmas/TO. 12 de março de 2007. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS Nº: 2005.0000.5071-9/0

Ação: INVENTARIO

Requerente: I.M.B

Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUZA BORGES

Requerido: ESP. A.B.S

DESPACHO: "A Inventariante deverá ser intimada através de seu Advogado para juntar no prazo de 20 (vinte) dias as certidões negativas de debito do imóvel, o comprovante de recolhimento do imposto causa mortis, e o plano de partilha, sob pena de ser removida do cargo de inventariante. Cumpra-se. Palmas/TO, 23 de março de 2007 Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2005.0000.7410-3/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: A.T.D.V

Advogado: JOSUE PEREIRA AMORIM e ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Requerido: ESP. O.G.A

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, encaminhado aos autos para intimação da Parte Requerente na pessoa de seu Advogado para manifestar-se acerca da juntada de fls. 31/32. Ass. Escrivão.

AUTOS Nº: 2005.0001.0146-1/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: E.A.C

Advogado: MARICO AUGUSTO M. MARTINS

Requerido: E.M.L

Advogado: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

DESPACHO: "As Partes deverão ser intimadas através de seus Advogados para manifestarem-se no prazo comum de 05 (cinco) dias acerca da laudo de avaliação. Cumpra-se. Palmas/TO, 26 de abril de 2007. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2005.0001.4823-9/0

Ação: INVENTARIO

Requerente: A.P.L

Advogado: SAJULP – SERV. DE ASSISTENCIA JURIDICA DO CEULP/ULBRA

Requerido: ESP. S.P.L e M.L.A..L

DESPACHO: "Intime-se a inventariante, através de seus Advogados, para providenciar a juntada das primeiras declarações e o plano de partilha no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas/TO, 01 de agosto de 2007. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2005.0001.5745-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: W.B

Advogado: ADONIS KOOP

Requerido: E.F.S

Advogado: ALINY SOARES MARTINS

DESPACHO: A Parte Requerida deverá ser intimada para efetuar o depósito da meação, na forma ajustada às fls. 68, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser designada data para alienação judicial do bem. Cumpra-se. Palmas/TO, 16 de julho de 2007.

AUTOS Nº: 2005.0002.1518-1/0

Ação: INVENTARIO

Requerente: A.L.P.A

Advogado: VALDIRA, C. DA ROCHA SILVA

Requerido: ESP. E. S.S

DESPACHO: Intime-se a parte Autora através de seus eminentes advogados para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do parecer Ministerial, indicando a época em que se iniciou a união estável. Cumpra-se. Palmas/TO, 01 de agosto de 2007. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS Nº: 2005.0002.3431-3/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: F.M.B e M.I.M.L

Advogado: EULERLENE ANGELIM GOMES

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04, capítulo 2., seção 3, norma 2.2.23, encaminhado os autos a Parte Autora, para cumprir o solicitado pelo Ministério Público à fl.16. Ass. escrivão.

AUTOS Nº: 2005.0002.3564-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: S.G.S

Advogado: MARCIA DE OLIVEIRA LACERDA e JOSE OZORIO VEIGA

Requerido: C.M.M.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, encaminhado os autos a Parte Autora na pessoa de seu Advogado, para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de justiça à fl.66v. Ass. escrivão.

AUTOS Nº: 2005.0003.9390-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: T.D.A.S

Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

Requerido: R.A.S

Advogado: ANIECESIO AFONSO DE MIRANDA

DESPACHO: "O Exeçute deverá ser intimado através de seu Advogado para informar no prazo de 10 (dez) dias quem será o depositário dos bens e ainda para indicar outros bens para reforço de penhora. Cumpra-se. Palmas/TO, 18 de maio de 2007. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0000.6568-4/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: K.R.D

Advogado: ERNESTINA MARIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Requerido: ESP. F.P.S.J

Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

DESPACHO: "As Partes deverão ser intimadas através de seus Advogados para apresentarem suas alegações finais no prazo comum de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas/TO, 25 de junho de 2007. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0001.2573-3

Ação: GUARDA

Requerente: A.C.M

Advogado: GIL REIS PINHEIRO e FRANCISCO JOSE DE SOUZA BORGES

Requerido: C.O.D

Advogado: ROMEU RODRIGUES DO AMARAL

DESPACHO:... Diante do exposto, retifico a sentença no tange ao pagamento das custas, esclarecendo que as custas processuais deverão ser paga pelo Autor, e os honorários serão pagas pelas partes, cada uma ao seu Advogado. Intimem-se. Palmas/TO, 20 de abril de 2007. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS Nº: 2006.0002.4953-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J.D.M

Advogado: HUGO MARINHO

Requerido: G.P.A

Advogado: CICERO AYRES PIMENTA FILHO

ATO ORDINATÓRIO: E m face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, encaminho os autos para intimação da Parte na pessoa de seu Advogado para manifestar-se acerca da contestação juntada aos autos às fls. 30/40. Ass. escrivão.

AUTOS Nº: 2006.0003.1636-9/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: U.C.B

Advogado: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

Requerido: F.S.B E OUTRO

DESPACHO: "As Partes deverão ser intimadas através de seus Patronos para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias acerca da devolução dos autos. Cumpra-se. Palmas/TO, 09 de maio de 2007. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0003.9157-3/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente H.S.S e OUTROS

Advogado: EUCARIO SCHNEIDER

Requerido: A.R.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04, capítulo 2., seção 3, norma 2.2.23, encaminho as autos para intimação do Douto Advogado da Parte Autora para manifestar-se acerca da devolução da correspondência. Ass. Escrivão".

AUTOS Nº: 2006.0004.1129-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R.R.P.Q.F

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: R.R.P.Q

Advogado: AFONSO JOSE LEAL BARBOSA

DESPACHO: O Cartório deverá reduzir o termo de penhora do bem imóvel indicado às fls. 54/56, nos termos do art. 659 § 4º do Código de Processo Civil. Após, o executado devera ser intimado da penhora através de seu Advogado constituído, nos termos do art. 652, § 4º do mesmo diploma legal. Feitas as intimações e decorrido o prazo para manifestação, os autos deverão retornar conclusos. Cumpra-se. Palmas/TO, 09 de abril de 2007. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS Nº: 2006.0004.4640-8/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: I.G.S

Advogado: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA

Requerido: C.B.N

Advogado: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

DESPACHO: Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas/TO, 20 de abril de 2007. Adonias Barbosa da Silva - Juiz.

AUTOS Nº: 2006.0004.5306-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: C.G.S e R.G.S

Advogado: AUGUSTA MARIA SAMPAIO

Requerido: N.M.S

Advogado: ALBERTO FONSECA DE MELO

DESPACHO: Intime-se a Advogada dos Requerentes para que dê prosseguimento ao feito, indicando no prazo de 05 (cinco) dias os bens do Requerido passíveis de penhora, bem como comprovando sua propriedade, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Palmas/TO, 06 de agosto de 2007.

AUTOS Nº: 2006.0004.4644-0/0

Ação: INVENTARIO

Requerente: N.R.S

Advogado: ESCRITORIO MODELO UFT

Requerido: ESP. MARIA DE LOURDES SARAIVA

DESPACHO: Intime-se o inventariante, através de seus advogados, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de remoção do cargo de inventariante. Cumpra-se. Palmas/TO, 20 de abril de 2007. Adonias Barbosa da Silva – Juiz..

AUTOS Nº: 2006.0004.6543-7/0

Ação: ADOÇÃO

Requerente: J.AC

Advogado: CESAR AUGUSTO C. SOARES

Requerido: J.A.P.B e G.M.M

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

DESPACHO: Intime-se A Parte, através de seu advogado, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas/TO, 05 de junho de 2007. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0004.6495-3/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M.C.M

Advogado: JOSUE PEREIRA AMORIM e LEIDIANE ABALEM SILVA

Requerido: CAROLINE GARISTO MONTEIRO

DESPACHO: Tendo em vista a citação válida e juntada da contestação, ouça-se a Parte Requerente através de seu advogado para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias acerca do pedido de desistência. Cumpra-se. Palmas/TO, 19 de junho de 2007. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0005.0104-2/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: H.P.V

Advogado: OTARCILIO RIBEIRO DE SOUZA NETO

Requerido: H.F.V

Advogado: RODOLPHO CÉSAR FERREIRA DE ARAUJO LIMA

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 104, letra "c" devendo o requerido ser intimado através de seu Advogado para juntar aos autos comprovante de pagamento de sua mensalidade escolar junta a universidade ULBRA, o que deverá ser feito no prazo de 10 9dez dias. Cumpra-se. Palmas/TO, 20 de abril de 2007. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0005.0108-5/0

Ação: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: D.M.R

Advogado: ROGEIRO BEIRIGO DE SOUZA

Requerido: C.M.B.V

Advogado: ADELMO AIRES JUNIOR

DESPACHO: Intime-se o Exequente através de seu eminente Advogado para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias acerca dos bens arrolados pelo o Executado. Cumpra-se. Palmas/TO, 22 de fevereiro de 2007. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0005.0286-3/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: M.N.S

Advogado: ESCRITORIO MODELO - UFT

Requerido: C.E.D.S

Advogado: JORGE GLADISTONE POZZOBOM

DESPACHO: As partes deverão ser intimadas, via advogados, do retorno dos autos. Cumpra-se. Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2006. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0005.5587-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A.P.R.C

Advogado: RODRIGO COELHO, ROBERTO LACERDA, FLAVIA GOMES, ELIZABETH LACERDA, DANTOS BRITO

Requerido: P.C.A.C

Advogado: PAULO PEIXOTO DE PAIVA

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, encaminho o autos para intimação da parte Autora na pessoa de seu Advogado, para manifestar-se acerca da contestação juntada às fls. 20/31. Ass. Escrivão.

AUTOS Nº: 2006.0007.1652-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: W.B.M.N

Advogado: LYCIA CRISTINA MARTINS e AIRTON JORGE DE CASTRO

Requerido: A.M.J

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, encaminho o autos para intimação da parte Autora na pessoa de seu Advogado, para manifestar-se acerca da devolução da Carta Precatória. Ass. Escrivão

AUTOS Nº: 2006.0007.6496-5/0

Ação: RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO COM DISSOLUÇÃO E PARTILHA DE BENS

Requerente: A.G.S

Advogado: AFONSO JOSE LEAL BARBOSA

Requerido: S.F.M e OUTRO

Advogado: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MLLO

DESPACHO: Sobre a contestação e os documentos juntados ouça-se a parte Autora. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0007.7926-1/0

Ação: DECLARATORIA

Requerente: C.G.S

Advogado: MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE

Requerido: W.S.M

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, encaminho o autos para intimação da parte Autora na pessoa de seu Advogado, para manifestar-se acerca da contestação juntada. Ass. Escrivão.

AUTOS Nº: 2006.0007.8306-4/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: T.A.C.C e OUTRO

Advogado: SAJULP – SERVIÇO DE ASSISTENCIA JURIDICA CEULP/ULBRA

Requerido: E.C.N e OUTRO

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, encaminho o autos para intimação da parte Autora na pessoa de seuS Advogados, para manifestar-se acerca da devolução da Carta Precatória . Ass. Escrivão

AUTOS Nº: 2006.0008.6823-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: OS.S.P e OUTROS

Advogado: SAJULP – SERVIÇO DE ASSISTENCIA JURIDICA CEULP/ULBRA

Requerido: D.R.P

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, encaminho o autos para intimação da parte Autora na pessoa de seuS Advogados, para manifestar-se acerca da devolução da Carta Precatória . Ass. Escrivão

AUTOS Nº: 2006.0008.7674-7/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: V.V.C

Advogado: ESCRITORIO MODELO - UFT

Requerido: R.C.R

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, encaminho o autos para intimação da parte Autora na pessoa de seuS Advogados, para manifestar-se acerca da devolução do mandado de citação. Ass. Escrivão

AUTOS Nº: 2006.0009.0812-6/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO

Requerente: J.R.C

Advogado: ESCRITORIO MODELO – UFT

Requerido: J.B.O

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, encaminho o autos para intimação da parte Autora na pessoa de seuS Advogados, para manifestar-se acerca da juntada da contestação . Ass. Escrivão

AUTOS Nº: 2006.0009.0814-2

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: N.S.M.A

Advogado: ESCRITORIO MODELO - UFT

Requerido: J.M.A

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: A Parte autora deverá ser intimada através de seus Advogados, no Escritório Modelo da UFT, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) e horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas/TO, 25 de junho de 2007. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito*.

AUTOS Nº: 2006.0009.0731-6/0

Ação: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Requerente: A.K.A.L

Advogado: MICHELE CARON NOVAES

Requerido: V.A

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, encaminho o autos para juntar copia da inicial . Ass. Escrivão.

AUTOS Nº: 2006.0009.0815-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: J.A.S.P

Advogado: ESCRITORIO MODELO - UFT

Requerido: J.F.C.P

Advogado: FLORIANO COELHO DOS REIS FILHO

DESPACHO: A Parte Autora deverá ser intimada através de seus Advogados, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias acerca da proposta de alimentos formulada pelo Requerido na contestação de fls. 20/21. Cumpra-se. Palmas/TO, 25 de junho de 2007. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito*.

AUTOS Nº: 2006.0009.8222-9/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: M.D.A.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A.F.N

Advogado: CELCIMAR CARDOSO GARCIA

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, encaminho o autos para intimação da parte Autora na pessoa de seuS Advogados, para manifestar-se acerca da contestação de fls. 12/28. Ass. Escrivão

AUTOS Nº: 2007.0000.4550-9/0

Ação: ALVARA

Requerente: Q.V.M

Advogado: SANDRA MAIRA BERTOLLI e GENESMAR PEREIRA DOS REIS

Requerido: ESP. M.L.M.P

DESPACHO: Ouça-se a Parte Autora, através de seus Advogados, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias acerca das informações prestadas pela Caixa Econômica Federal e HSBC Bank Brasil. Cumpra-se. Palmas/TO, 15 de maio de 2007. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito*.

AUTOS Nº: 2007.0000.4601-7

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: A.L.SC

Advogado: GIOVANE FONSECA DE MIRANDA

Requerido: G.C.D.T

Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, encaminho o autos para intimação da parte Autora na pessoa de seuS Advogados, para manifestar-se acerca da contestação juntada às fl.29/33 . Ass. Escrivão

AUTOS Nº: 2006.0008.6917-1/0

Ação: CAUTELLAR

Requerente: A.L.S.C

Advogado: GIOVANE FONSECA DE MIRANDA

Requerido: J.H.D.T

Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

DESPACHO: Tendo em vista a impossibilidade de proferimento de sentenças contraditórias, já que o presente feito não influirá no julgamento dos alimentos, indefiro o pedido de remessa dos autos ao Juízo da 2ª Vara de Família. Intime-se o Autor através de seu advogado para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas/TO, 09 de maio de 2007. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito*.

AUTOS Nº: 2007.0001.2448-4/0

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: H.F.M

Advogado: MARLOSA RUFINO DIAS

Requerido: ESP. A.J.M

Advogado: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO

DESPACHO: Ouça-se a parte Autora através de sua Advogada para manifestar acerca da contestação e dos documentos juntados no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas/TO, 08 de maio de 2007. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito*.

AUTOS Nº: 2005.0000.2891-8/0

Ação: INVENTARIO

Requerente: L.G.C

Advogado: IVAN DE SOUZA SEGUNDO

Requerido: ESP. L.J.S

Advogado: JOSE ORLANDO GONÇALVES COELHO

DESPACHO: Intime-se M.L.G.S, através de seu Advogado constituído, para manifestar-se acerca das primeiras declarações no prazo de 10 dias, nos termos do art. 999 e seguintes do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas/TO, 22 de março de 2007. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito*.

AUTOS Nº: 2005.0000.3576-0/0

Ação: INTERPELAÇÃO JUDICIAL

Requerente: M.L.S

Advogado: JOSE ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA

Requerido: L.G.C

Advogado: IVAN DE SOUZA SGURO

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, encaminho o autos para intimação da parte Autora na pessoa de seu Advogado, para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias para informar o endereço da Autora. Ass. Escrivão.

AUTOS Nº: 2005.0000.2212-0/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: N.M.C

Advogado: NADIA APARECIDA SANTOS

Requerido: A.L.S.N

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

DESPACHO: ... a Requerida deverá ser intimada na pessoa de seu Advogado para apresentar em 10 dias, caso queira, a certidão nos moldes em foi requerida às fls. 206/207. Cumpra-se. Palmas/TO, 09 de março de 2007. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito*.

AUTOS Nº: 2005.0000.1702-9/0

Ação: INVENTARIO

Requerente: O.F.S

Advogado: MARCIA PAREJA

DESPACHO: Intime-se o inventariante através de sua Advogada para juntar aos autos as certidões negativas de débito junto às Fazenda Públicas Estadual e Federal, e ainda o comprovante de recolhimento do imposto causa mortis no prazo de 20 dias . Cumpra-se. Palmas/TO, 14 de dezembro de 2006. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito*.

AUTOS Nº: 2007.0003.8439-7/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: S.C.C.S E OUTROS

Advogado: ESCRITORIO MODELO - UFT

Requerido: R.C.F.S

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, encaminho o autos para intimação da parte Autora na pessoa de seus Advogados, para no prazo de 10 (dias) informar o endereço correto das partes. Ass. Escrivão.

AUTOS Nº: 2007.0002.6681-5/0

Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTOS

Requerente: D.R.B

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: K.M.B e E.B.B

Advogado: JOSE JANUARIO A. MATOS JUNIOR

DESPACHO: Intime-se o Advogado da Requerida para manifestação a respeito do acordo. . Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito*.

AUTOS Nº: 2006.0007.4461-1/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: E.C.N.A

Advogado: RUBERVAL SOARES COSTA

Requerido: R.A.D

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: Intime-se o Advogado da Parte Autora para indicar o endereço correto do Requerido no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito*.

AUTOS Nº: 2007.0001.5212-7/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVORCIO

Requerente: E.P.S

Advogado: JOSIRAM BARREIRA BEZERRA

Requerido: R.B.M

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, encaminhado o autos para intimação da parte Autora na pessoa de seuS Advogados, para manifestar-se acerca da contestação de fls. 09/14. Ass. Escrivão

AUTOS Nº: 2007.0002.2463-2/0

Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTOS

Requerente: J.M.R

Advogado: MAURILO MUSTAFA BRITO BUCAR DE ABREU

Requerido: D.M.R

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

DECISÃO: ..PELO EXPOSTO, acolho o pedido da contestante e revogo a decisão que antecipou os efeitos da tutela. As Partes deverão ser intimadas para apresentar manifestação a respeito da contestação apresentada e dos documentos juntados. P.R.I.C. PImas/TO, 17 de maio de 2007. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0002.5758-1/0

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: P.M.C.S

Advogado: ESCRITORIO MODELO - UFT

Requerido: M.A.R.C

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, encaminhado o autos para intimação da parte Autora na pessoa de seuS Advogados, para manifestar-se acerca da contestação de fls.16/20 . Ass. Escrivão

AUTOS Nº: 2007.0002.9352-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: G.C.O e OUTROS

Advogado: LUANA GOMES COELHO CAMARA

Requerido: C.R.O

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, encaminhado o autos para intimação da parte Autora na pessoa de sua Advogada, para juntar aos autos cópia da inicial. Ass. Escrivão

AUTOS Nº: 2007.0002.9398-7/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: C.M.S

Advogado: JACKELINE OLIVEIRA GUIMARÃES

Requerido: L.C.S

Advogado: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO

DESPACHO: Intime-se a Parte Autora através de sua Advogada para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias acerca das preliminares argüidas pelo Réu, e ainda para juntar em igual prazo copia da decisão que fixou a guarda do filho do casal, conforme noticiado na inicial . Cumpra-se. Palmas/TO, 07 de agosto de 2007. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0003.0517-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE INCOMPETENCIA

Requerente: W.L.S

Advogado: PAULO RICARDO ROTT BRAZEIRO

Requerido: M.B.A

Advogada: MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO

DESPACHO: Intime-se a excepta para apresentar no prazo manifestação no prazo de 10(dez) dias. Cumpra-se. Palmas/TO, 19 de abril de 2007. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0003.4313-5/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: M.G.S

Advogado: DENISE MARTINS SUCENA PIRES

Requerido: M.J.M.L

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, encaminhado o autos para intimação da parte Autora na pessoa de seuS Advogados, para manifestar-se acerca da contestação de fls. 90/101. Ass. Escrivão

AUTOS Nº: 2007.0003.4324-0/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: R.V.D.S

Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA e LINDINALVO LIMA LUZ

Requerido: V.M.C.F

Advogado: GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, encaminhado o autos para intimação da parte Autora na pessoa de seus Advogados, para manifestar-se acerca da contestação e documentos juntados às fls. 42/245. Ass. Escrivão.

AUTOS Nº: 2005.0003.4383-0/0

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: M.B.M

Advogado: ESCRITORIO MODELO - UFT

Requerido: A.D.S.N

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, encaminhado o autos para intimação da parte Autora na pessoa de seus Advogados, para informar o endereço correto do Requerido. Ass. Escrivão

AUTOS Nº: 2007.0003.5254-1/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: S.R.C.S

Advogado: ESCRITORIO MODELO - UFT

Requerido: D.B.S

Advogado: DEFENSORIO PÚBLICA

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, encaminhado o autos para intimação da parte Autora na pessoa de seus

Advogados, para manifestar-se acerca da contestação e documentos juntados às fls.24/46. Ass. Escrivão

AUTOS Nº: 2007.0003.5294-0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J.A.M.F

Advogado: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

Requerido: S.G.M.M

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, encaminhado o autos para intimação da parte Autora na pessoa de seu Advogado, para juntar aos autos o endereço correto do Requerido. Ass. Escrivão.

AUTOS Nº: 2007.0003.8501-6/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO

Requerente: G.CS e OUTRO

Advogado: JUAREL RIGOL DA SILVA

DESPACHO: As Partes deverão ser intimadas através de seu Advogado para juntar aos autos o instrumento de mandato, bem como para recolher as custas iniciais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Palmas/TO, 17 de maio de 2007.. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0003.8685-3/0

Ação: HABILITAÇÃO

Requerente: V.S.S.

Advogado: MARIA ROSA ROCHA REGO

Requerido: ESP. G.A.E

Advogado: HUGO BARBOSA MOURA

DESPACHO: ...Cite-se o Requerido na pessoa de seu Advogado para apresentar contestação no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1057 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas/To, 22 de maio de 2007. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0004.13001-1/0

Ação: DIVORCIO JUDICIAL

Requerente: A.C.I.M.G

Advogado: RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO

Requerido: J.A.G.N

DESPACHO: Intime-se a Parte Autora através de seu advogado para comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, a extinção da ação de nº 2006.0005.9798-8/0, cujas partes, objeto e causa de pedir são idênticos, ajuizada na comarca de Porto Nacional/TO, em 28 de junho de 2006. Cumpra-se. Palmas/TO, 23 de maio de 2007. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0004.6818-3/0

Ação: GUARDA

Requerente: I.A.C

Advogado: MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA

Requerido: J.M.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, encaminhado o autos para intimação da parte Autora na pessoa de seuS Advogados, para manifestar-se acerca da contestação e documentos juntados às fls. 19/26. Ass. Escrivão.

AUTOS Nº: 2007.0004.7959-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: I.F.S E OUTROS

Advogado: MICHELE CARON NOVAES

Requerido: J.A.S

DESPACHO:..a Parte devera ser intimada através de sua advogada para juntar a memória de cálculos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Cumpra-se. Palmas/TO, 19 de junho de 2007. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0005.0891-6/0

Ação: HONOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: G.T.O.M e M.P.A.M

Advogado: ESCRITORIO MODELO - UFT

DESPACHO: ...Intimem-se os Advogados constituídos para juntarem aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, o comprovante de rendimentos do Requerido varão. Cumpra-se. Palmas/TO, 26 de junho de 2007. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0005.0903-3/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J.C.F.A.N

Advogado: FLAVIO AUGUSTO SILVEIRA

Requerido: G.F.A E OUTRO

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, encaminhado o autos para intimação da parte Autora na pessoa de seuS Advogados, para manifestar-se acerca da devolução da Carta Precatória . Ass. Escrivão.

AUTOS Nº: 2007.0005.4861-6/0

Ação: NEGATORIA DE PATERNIDADE

Requerente: A.E.B.S

Advogado: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES

Requerido: G.B.B G e OUTRO

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, encaminhado o autos para intimação da parte Autora na pessoa de seuS Advogados, para juntar aos autos copia da inicial. Ass. Escrivão.

AUTOS Nº: 2007.0005.4833-0/0

Ação: INVENTARIO

Requerente: D.T.B

Advogado: ESCRITORIO MODELO - UFT

DESPACHO: As partes deverão se intimadas através de seu Advogado para recolher as custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Palmas/TO, 02 de julho de 2007. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2007.0005.9449-9/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO

Requerente: M.F.B.O

Advogado: JUALIANNA POLI ANTUNES DE OLIVEIRA

Requerido: V.N.P

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, encaminho o autos para intimação da parte Autora na pessoa de seu Advogado, para juntar aos autos copia da inicial. Ass. Escrivão.

AUTOS Nº: 2007.0005.9694-7/0

Ação: EXECUÇÃO DE INCOMPETENCIA

Requerente: D.C.C

Advogado: PAULO CESAR CARVALHÃES

Requerido: S.N.C

Advogado: MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO

DESPACHO: O curso da ação principal ficara suspensa até a decisão final proferida nos presentes autos. A Parte contraria deverá ser intimada, na pessoa de sua Eminente advogada para resposta do pedido contido na execução. Cumpra-se. Palmas/TO, 16 de julho de 2007. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2006.0009.0654-9/0

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: S.N.C

Advogado: MARIA DE FATIMA DE MELO ALBUQUERQUE CAMARANO

Requerido: D.C.C

Advogado: PAULO CESAR CARVALHÃES

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, encaminho o autos para intimação da parte Autora na pessoa de seu Advogado, para manifestar-se acerca da contestação e documento juntados às fls. 19/46. Ass. Escrivão.

AUTOS Nº: 2007.0005.9787-0/0

Ação: ANULAÇÃO DE REGISTRO

Requerente: W.M.S

Advogado: FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO e BARBARA HENRYKA LIS DE FIGUEIREDO

Requerido: W.M.S.N

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, encaminho o autos para intimação da parte Autora na pessoa de seu Advogado, para juntar aos autos copia da inicial. Ass. Escrivão.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete (13/08/07).

2ª Turma Recursal**ATA****108ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 12 de julho de 2007****01- RECURSO INOMINADO Nº: 1168/07 (JECC-CENTRAL-PALMAS)**

Referência:10368/07

Natureza: Indenização por dano moral

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dayane Ribeiro Moreira

Recorrido: Osmar Rodrigues de Araujo

Advogado: Francisco José de Sousa Borges

Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

02-RECURSO INOMINADO Nº: 1169/07 (JECC-SUL-PALMAS)

Referência:2006000578223/0

Natureza: Reparação de danos

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Anselmo Francisco da Silva

Recorrido: Joelita Tavares da Cunha

Advogado: Pedro D. Biazotto

Relator: Ricardo Ferreira Leite

03-RECURSO INOMINADO Nº: 1170/07 (JECC-SUL-PALMAS)

Referência:734136/6

Natureza: Reparação de danos morais e materiais

Recorrente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(s): Marcia Caetano Araujo

Recorrido: Saulo Andre Alves de Sousa

Advogado: Jesus Fernandes da Fonseca

Relator: Marcio Barcelos Costa

04-RECURSO INOMINADO Nº: 1171/07 (JECC-GURUPI-TO)

Referência:9065/07

Natureza: Indenização por danos morais e materiais

Recorrente: Banco do Brasil

Advogado(s): Antônio Pereira da Silva

Recorrido: Luiz Lopes de Souza Junior

Advogado: Lillian Pimentel de M. e Silva

Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

05-RECURSO INOMINADO Nº: 1172/07 (JECC-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2006000857998/0

Natureza: Indenização por danos morais

Recorrente: Andreia Gomes da Cunha

Advogado(s): Pedro D. Biazotto

Recorrido: Anicleia Arantes Silva

Advogado: José Arthur Neiva Mariano

Relator: Ricardo Ferreira Leite

06-RECURSO INOMINADO Nº: 1173/07 (JECC-CENTRO-PALMAS)

Referência: 10251/07

Natureza: Indenização por danos morais e materiais

Recorrente: Augusta Maria Sampaio Moraes

Advogado(s): causa própria

Recorrido: Vanilson Melo da Silva

Advogado: Valdiran C. da Rocha Silva

Relator: Marcio Barcelos Costa

07-RECURSO INOMINADO Nº: 1174/07 (JECC-GURUPI-TO)

Referência: 8788/06

Natureza: Cobrança

Recorrente: Elineide Lemos da Costa Moraes

Advogado(s): Euripedes Maciel da Silva

Recorrido: Hauscar Mateus Basso Teixeira

Advogado: causa própria

Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

08-RECURSO INOMINADO Nº: 1175/07 (JECC-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2007000078644/0

Natureza: Reclamação

Recorrente: Dilson Moreira Barbosa

Advogado(s): Cicero Ayres Filho

Recorrido: Leila Mª Dias Barbosa

Advogado: Marcelo Tomaz de Souza-Defensor Público

Relator: Ricardo Ferreira Leite

09-RECURSO INOMINADO Nº: 1176/07 (JECC-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2006000903248/0

Natureza: Condenatória de Indenização por danos morais

Recorrente: Jacqueline Borges da Silva Tomaz

Advogado(s): Alessandra Dantas Sampaio

Recorrido: CCAA-Centro de cultura anglo americana Ltda,

Waldir Lima Editora Ltda e

Instituto de ensino de linguas Ltda

Advogado: Joaquim Teixeira Machado

Relator: Marcio Barcelos Costa

10-RECURSO INOMINADO Nº: 1177/07 (JECC-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 200600090304/3

Natureza: Cobrança Obrigatória-DPVAT

Recorrente: AGF Brasil Seguros

Advogado(s): Marcia Ayres da Silva

Recorrido: Didiane Vieira de Souza

Advogado: Hugo Moura

Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

11-RECURSO INOMINADO Nº: 1178/07 (JECC-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2006000903213/0

Natureza: Indenização por dano moral e material

Recorrente: Estofado Eldorado

Advogado(s): Sebastião Luiz V. Machado

Recorrido: Maria de Fátima Oliveira Leite de Souza

Advogado: Cicero Ayres Filho

Relator: Ricardo Ferreira Leite

12-RECURSO INOMINADO Nº: 1179/07 (JECC-PEDRO AFONSO-TO)

Referência: 1006/99

Natureza: Indenização por dano moral e material

Recorrente: Ali Mussa Yussuf Ali

Advogado(s): Antônio Mariano dos Santos

Recorrido: Manoel Conceição Pereira de Abreu

Advogado: Marcelo Martins Belarmino

Relator: Marcio Barcelos Costa

13-RECURSO INOMINADO Nº: 1180/07 (JECC-ARAGUAINA-TO)

Referência: 11692/06

Natureza: Indenização por invalidez do Seguro DPVAT

Recorrente: Cia Excelsior Seguros

Advogado(s): Philippe Bittencourt

Recorrido: Juracy Gonçalves Borges

Advogado: Marcos Alberto P. Santos/outro

Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

14-RECURSO INOMINADO Nº: 1181/07 (JECC-ARAGUAINA-TO)

Referência: 11392/06

Natureza: Cobrança

Recorrente: Bradesco Seguros S/A

Advogado(s): Jacó Carlos S. Coelho

Recorrido: Rosângela Pereira de Moraes

Advogado: Carlos Francisco Xavier

Relator: Ricardo Ferreira Leite

15-RECURSO INOMINADO Nº: 1182/07 (JECC-REGIÃO NORTE-PALMAS)

Referência:1956/06

Natureza: Indenização por danos morais

Recorrente: Banco Santander S/A
 Advogado(s): Haika M. Amaral Brito
 Recorrido: Sandro Alves da Silva
 Advogado: Juarez Rigol da Silva
 Relator: Marcio Barcelos Costa

16-RECURSO INOMINADO Nº: 1183/07 (JECC-ARAGUAINA-TO)

Referência:11569/06
 Natureza: Indenização Seguro Obrigatório-DPVAT
 Recorrente: Cia Excelsior Seguros
 Advogado(s): Philippe Bittencourt
 Recorrido: João Gomes de Almeida
 Advogado: Joaci Vicente Alves da Silva
 Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

17-RECURSO INOMINADO Nº: 1184/07 (JECC-CENTRAL-PALMAS)

Referência:10254/07
 Natureza: Declatória de inexistência de relação jurídica c/c
 Indenização por danos morais
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Angelita Messias Ramos
 Recorrido: João Batista Araujo Albernaz
 Advogado: Danton Brito Neto
 Relator: Ricardo Ferreira Leite

18-RECURSO INOMINADO Nº: 1185/07 (JECC-SUL-PALMAS)

Referência:20060000387754/0
 Natureza: Ordinária de Indenização e reparação de danos morais e materiais
 Recorrente: Burtis Distribuidora de Veículos Ltda
 Advogado(s): Adriana Durante Dalla Costa
 Recorrido: Jordânia Maria Nascimento Vieira
 Advogado: José Orlando P. Oliveira
 Relator: Marcio Barcelos Costa

19-RECURSO INOMINADO Nº: 1186/07 (JECC-PORTO NACIONAL-TO)

Referência:2006000902993/0
 Natureza: Indenização do seguro DPVAT
 Recorrente: Cia Excelsior de Seguros
 Advogado(s): Marinólia Dias dos Reis
 Recorrido: Antônio Roberto da Silva e Terzinha Neres de Oliveira
 Advogado: Marcelo Tomaz de Souza-Defensor Público
 Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

20-RECURSO INOMINADO Nº: 1187/07 (JECC-GURUPI-TO)

Referência: 9007/06
 Natureza: Obrigação de fazer c/c cobrança por descumprimento de cláusula contratual
 Recorrente: Simara Rosa Gabriel Martins
 Advogado(s): Nivair Vieira Borges
 Recorrido: Oziel de Sousa Machado
 Advogado: Odete Miotti Fornari
 Relator: Ricardo Ferreira Leite

21-RECURSO INOMINADO Nº: 1188/07 (JECC-CENTRAL-PALMAS)

Referência: 10310/07
 Natureza: Reparação de danos morais
 Recorrente: João da Cruz dos Santos Clímaco
 Advogado(s): Rodrigo Coelho
 Recorrido: Sindicato dos auditores de renda do Tocantins-SINDARE
 Advogado: Mauro José Ribas
 Relator: Marcio Barcelos Costa

22-RECURSO INOMINADO Nº: 1189/07 (JECC-AUGUSTINOPOLIS-TO)

Referência: 2006000653624/0
 Natureza: Reparação de danos por acidente de veículo
 Recorrente: LP-Comercio de materiais p/construção
 Advogado(s): Wanessa Monteiro de Faria
 Recorrido: Vinicius Sales Lustosa
 Advogado: Damon Coelho Lima
 Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

23-RECURSO INOMINADO Nº: 1190/07 (JECC-REGIÃO NORTE-PALMAS)

Referência: 2000/06
 Natureza: Indenização por danos morais c/c repetição de indébito
 Recorrente: Simara Keller
 Advogado(s): Anderson Bezerra
 Recorrido: Banco Itaú S/A
 Advogado: Nilton Valim Lodi
 Relator: Ricardo Ferreira Leite

24-RECURSO INOMINADO Nº: 1191/07 (JECC-GURUPI-TO)

Referência: 8771/06
 Natureza: Indenização por danos morais
 Recorrente: Margarida Alves Rodrigues
 Advogado(s): Cloves Gonçalves de Araujo
 Recorrido: Elizabeth Martins Ribeiro Pinter
 Advogado: Wallace Pimentel
 Relator: Marcio Barcelos Costa

25-RECURSO INOMINADO Nº: 1192/07 (JECC-GURUPI-TO)

Referência: 8586/06
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Juraci dos Santos e Manoel Dias Carneiro
 Advogado(s): Cloves Gonçalves de Araujo
 Recorrido: Elza Alves Guimarães
 Advogado: Jonas Tavares dos Santos

Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

26-RECURSO INOMINADO Nº: 1193/07 (JEC-REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 1818/06
 Natureza: Indenização por danos morais com pedido tutela antecipada
 Recorrente: Banco ABN AMRO Real S/A
 Advogado(s): Leandro Lorenzi
 Recorrido: Adriana de Fatima Pereira de Melo
 Advogado: Hugo Barbosa Moura
 Relator: Ricardo Ferreira Leite

27-RECURSO INOMINADO Nº: 1194/07 (JECC-CENTRAL-PALMAS-TO)

Referência: 10387/07
 Natureza: Reparação de danos morais e materiais com pedido tutela antecipada
 Recorrente: Euller Marcondes Barbosa
 Advogado(s): Elsie Paranaagua Lago
 Recorrido: Banco Sudameris
 Advogado: Leandro Lorenzi
 Relator: Marcio Barcelos Costa

28-RECURSO INOMINADO Nº: 1195/07 (JECC-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2006000903507/0
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Carlos Borges da Silva
 Advogado(s): Otacilio Ribeiro de Souza Neto
 Recorrido: Renato Pereira da Cunha e Zeila Conceição de Arruda
 Advogado: Fabiola Aparceida A.V. Lima
 Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

29-RECURSO INOMINADO Nº: 1196/07 (JECC-CENTRAL-PALMAS)

Referência: 10309/07
 Natureza: Declaratória de nulidade c/c indenização por danos morais c/ pedido liminar
 Recorrente: Antoniel Pereira do Nascimento
 Advogado(s): Ronnie Queiroz Souza
 Recorrido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Anselmo Francisco da Silva
 Relator: Ricardo Ferreira Leite

30-RECURSO INOMINADO Nº: 1197/07 (JECC-CENTRAL-PALMAS)

Referência: 10407/07
 Natureza: Indenização por danos morais e materiais
 Recorrente: Marcos Antônio Martins Mesquita
 Advogado(s): Amaranto Teodoro Maia
 Recorrido: Banco Real ABN AMRO BANK
 Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi
 Relator: Marcio Barcelos Costa

31-RECURSO INOMINADO Nº: 1198/07 (JECC-CENTRAL-PALMAS)

Referência: 10313/07
 Natureza: Indenização por danos morais
 Recorrente: Banco Real ABN AMRO BANK
 Advogado(s): Leandro Rógeres Lorenzi
 Recorrido: Georges Aires Nunes
 Advogado: Edlaine de Castro Vaz
 Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

32-RECURSO INOMINADO Nº: 1204/07 (JECC-REGIÃO NORTE-PALMAS)

Referência: 1833/06
 Natureza: Cobrança c/c danos morais
 Recorrente: Maria das Graças Castro Lacerda
 Advogado(s): Danton Brito Neto
 Recorrido: Casebrás- Caixa assistencial do servidor brasileiro
 Advogado: Deocleciano Ferreira Mota Jr
 Relator: Rubem Ribeiro de carvalho

33-RECURSO INOMINADO Nº: 1205/07 (JECC-PALMEIROPOLIS-TO)

Referência: 2007000057442/0
 Natureza: Cobrança de diferença de seguros
 Recorrente: Javan Nordeste Seguros S/A
 Advogado(s): Lidiane Teodoro de Moraes
 Recorrido: Fabio Rodrigues dos Reis
 Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz
 Relator: Ricardo Ferreira Leite

34-RECURSO INOMINADO Nº: 1206/07 (JECC-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 5060/02
 Natureza: Indenização por danos materiais e morais
 Recorrente: Manoel Cardoso da Mata
 Advogado(s): Salvador F. S. Junior
 Recorrido: Avenino Araujo Reis
 Advogado: Clairton Lucio Fernandes
 Relator: Marcio Barcelos Costa

35-RECURSO INOMINADO Nº: 1207/07 (JECC-CENTRAL-PALMAS)

Referência: 10311/07
 Natureza: Reparação de danos morais
 Recorrente: João Joaquim dos Santos
 Advogado(s): Rodrigo Coelho
 Recorrido: Sindicato dos Auditores de Renda do TO-SINDARE
 Advogado: Mauro José Ribas
 Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

36-RECURSO INOMINADO Nº: 1208/07 (JECC-ARAGUAINA-TO)

Referência: 11814/07
 Natureza: Cobrança Securitária-DPVAT
 Recorrente: Cia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Philippe Bittencourt
 Recorrido: Lucy Elayne Duarte Silva
 Advogado: Cristiane Delfino
 Relator: Ricardo Ferreira Leite

37-RECURSO INOMINADO Nº: 1209/07 (JECC-GURUPI-TO)

Referência: 8699/06
 Natureza: Declaração de inexistência de débito c/c danos materiais c/c pedido de tutela antecipada
 Recorrente: Telecomunicações de São Paulo
 Advogado(s): Jerônimo Ribeiro Neto
 Recorrido: Kenes Ferreira da Silva
 Advogado: Arlinda Moraes Barros
 Relator: Marcio Barcelos Costa

38-RECURSO INOMINADO Nº: 1210/07 (JECC-ARAGUAINA-TO)

Referência: 11169/06
 Natureza: Restituição de parcela paga
 Recorrente: Consórcio Nacional Tradição
 Advogado(s): Guilherme Barbosa de Araújo
 Recorrido: Manoel Divino Alves da Silva
 Advogado: Elisa Helena Sene Santos
 Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

39-RECURSO INOMINADO Nº: 1211/07 (JECC-ARAGUAINA-TO)

Referência: 11327/06
 Natureza: Seguro obrigatório DPVAT
 Recorrente: Seguradora Bradesco S/A
 Advogado(s): Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Francisca Batista da Silva
 Advogado: Jefther Gomes de Moraes
 Relator: Ricardo Ferreira Leite

40-RECURSO INOMINADO Nº: 1212/07 (JECC-ARAGUAINA-TO)

Referência: 11762/07
 Natureza: Cobrança do Seguro obrigatório DPVAT
 Recorrente: Cia Excelsior de Seguros
 Advogado(s): Philippe Bittencourt
 Recorrido: Valeria Milagre de Moura, Fabiano Milagre de Moura e Fernando Milagre de Moura
 Advogado: Serafim Filho Couto Andrade
 Relator: Marcio Barcelos Costa

41-RECURSO INOMINADO Nº: 1213/07 (JECC-CENTRAL-TO)

Referência: 10233/06
 Natureza: Reparação de danos
 Recorrente: Altamir Perpetuo ferreira
 Advogado(s): Oswaldo Penna Jr.
 Recorrido: Sonia D'arc Batista Mendes
 Advogado: Mª de Jesus da Costa e Silva
 Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

42-RECURSO INOMINADO Nº: 1214/07 (JECC-CENTRAL-TO)

Referência: 10048/06
 Natureza: Reparação de danos morais e materiais
 Recorrente: Alberto Tavares Rabelo Calafate
 Advogado(s): Marcelo Soares Oliveira
 Recorrido: Transporte Gontijo
 Advogado: Fernanda Vieira Massote
 Relator: Ricardo Ferreira Leite

43-RECURSO INOMINADO Nº: 1215/07 (JECC-GURUPI-TO)

Referência: 8429/06
 Natureza: Indenização por danos morais e materiais
 Recorrente: Manoel Nunes de Melo
 Advogado(s): Rodrigo Meller Fernandes
 Recorrido: Banco Itaú S/A
 Advogado: Andre Ricardo Tangareli
 Relator: Marcio Barcelos Costa

44-RECURSO INOMINADO Nº: 1216/07 (JECC-GURUPI-TO)

Referência: 8759/06
 Natureza: Indenização por danos morais e materiais
 Recorrente: Osiel de Sousa Machado
 Advogado(s): Odete Miotti Fornari
 Recorrido: Simara Rosa Gabriel Martins
 Advogado: Nivair Vieira Borges
 Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

45-RECURSO INOMINADO Nº: 1217/07 (JECC-SUL-PALMAS)

Referência: 2005000162932/0
 Natureza: Indenização por danos morais e materiais
 Recorrente: Americel S/A
 Advogado(s): Leandro de Melo
 Recorrido: Silvano de Paiva Guimarães
 Advogado: Francisco José de Sousa Borges
 Relator: Ricardo Ferreira Leite

46-RECURSO INOMINADO Nº: 1218/07 (JECC-SUL-PALMAS)

Referência: 25153/05
 Natureza: Ação de Cobrança
 Recorrente: Construtora Vitoria Ltda
 Advogado(s): Carlos Victor Junior
 Recorrido: Celi José Ribeiro
 Advogado: Flavia Gomes dos Santos
 Relator: Marcio Barcelos Costa

47-RECURSO INOMINADO Nº: 1219/07 (JECC-SUL-PALMAS)

Referência: 2006000578053/0
 Natureza: Repetição do indébito c/c danos morais
 Recorrente: TIM CELULAR S/A
 Advogado(s): Marinolia Dias dos Reis
 Recorrido: Francisco Carlos Machado de Sousa
 Advogado: Lourenço Corrêa Bizerra
 Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

48-RECURSO INOMINADO Nº: 1220/07 (JECC-CENTRAL-PALMAS)

Referência: HC 4675
 Natureza: Habeas Corpus
 Recorrente: Paulo Roberto de Oliveira
 Advogado(s):
 Recorrido: Juiz de Direito Plantonista da Comarca de Palmas
 Advogado:
 Relator: Ricardo Ferreira Leite

49-RECURSO INOMINADO Nº: 1221/07 (JECC-SUL-PALMAS)

Referência: 2006000844985/0
 Natureza: Indenização por danos materiais e morais
 Recorrente: Telegoiás Celular S/A
 Advogado(s): Claudiene M. de Galiza
 Recorrido: Ana Lidia de Freitas Resende
 Advogado: Mateus Rossi Raposo
 Relator: Marcio Barcelos Costa

50-RECURSO INOMINADO Nº: 1222/07 (JECC-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2006000798959/0
 Natureza: Reclamação
 Recorrente: Celtins
 Advogado(s): Sergio Fontana
 Recorrido: Antônio Brasil
 Advogado: Pedro D. Biazotto
 Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

ATA

ESTADO DO TOCANTINS
 PODER JUDICIÁRIO – COMARCA DE PALMAS
 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

RETIFICAÇÃO À ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

108ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 12 de julho de 2007

01- Recurso Inominado nº: 1168/07 (JECC-central-Palmas)

Referência:10368/07
 Natureza: Indenização por dano moral
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dayane Ribeiro Moreira
 Recorrido:Osmar Rodrigues de Araujo
 Advogado:Francisco José de Sousa Borges
 Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

02-Recurso Inominado nº: 1169/07 (JECC-Sul-Palmas)

Referência:2006000578223/0
 Natureza: Reparação de danos
 Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(s):Anselmo Francisco da Silva
 Recorrido:Joelita Tavares da Cunha
 Advogado:Pedro D. Biazotto
 Relator: Ricardo Ferreira Leite

03-Recurso Inominado nº: 1170/07 (JECC-Sul-Palmas)

Referência:734136/6
 Natureza: Reparação de danos morais e materiais
 Recorrente: HSBC Bank Brasil S/A
 Advogado(s): Marcia Caetano Araujo
 Recorrido: Saulo Andre Alves de Sousa
 Advogado: Jesus Fernandes da Fonseca
 Relator: Marcio Barcelos Costa

04-Recurso Inominado nº: 1171/07 (JECC-Gurupi-TO)

Referência:9065/07
 Natureza: Indenização por danos morais e materiais
 Recorrente: Banco do Brasil
 Advogado(s): Antônio Pereira da Silva
 Recorrido: Luiz Lopes de Souza Junior
 Advogado: Lilian Pimentel de M. e Silva
 Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

05-Recurso Inominado nº: 1172/07 (JECC-Porto Nacional-TO)

Referência: 2006000857998/0
 Natureza: Indenização por danos morais
 Recorrente: Andreia Gomes da Cunha
 Advogado(s): Pedro D. Biazotto
 Recorrido: Anicleia Arantes Silva
 Advogado: José Arthur Neiva Mariano
 Relator: Ricardo Ferreira Leite

06-Recurso Inominado nº: 1173/07 (JECC-Centro-Palmas)

Referência: 10251/07
 Natureza: Indenização por danos morais e materiais

Recorrente: Augusta Maria Sampaio Moraes
 Advogado(s): causa própria
 Recorrido: Vanilson Melo da Silva
 Advogado: Valdiran C. da Rocha Silva
 Relator: Marcio Barcelos Costa

07-Recurso Inominado nº: 1174/07 (JECC-Gurupi-TO)

Referência: 8788/06
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Elineide Lemos da Costa Moraes
 Advogado(s): Euripedes Maciel da Silva
 Recorrido: Hauscar Mateus Basso Teixeira
 Advogado: causa própria
 Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

08-Recurso Inominado nº: 1175/07 (JECC-Porto Nacional-TO)

Referência: 2007000078644/0
 Natureza: Reclamação
 Recorrente: Dilson Moreira Barbosa
 Advogado(s): Cicero Ayres Filho
 Recorrido: Leila Mª Dias Barbosa
 Advogado: Marcelo Tomaz de Souza-Defensor Público
 Relator: Ricardo Ferreira Leite

09-Recurso Inominado nº: 1176/07 (JECC-Porto Nacional-TO)

Referência: 2006000903248/0
 Natureza: Condenatória de Indenização por danos morais
 Recorrente: Jacqueline Borges da Silva Tomaz
 Advogado(s): Alessandra Dantas Sampaio
 Recorrido: CCAA-Centro de cultura anglo americana Ltda, Waldir Lima Editora Ltda e Instituto de ensino de linguas Ltda
 Advogado: Joaquim Teixeira Machado
 Relator: Marcio Barcelos Costa

10-Recurso Inominado nº: 1177/07 (JECC-Porto Nacional-TO)

Referência: 200600090304/3
 Natureza: Cobrança Obrigatória-DPVAT
 Recorrente: AGF Brasil Seguros
 Advogado(s): Marcia Ayres da Silva
 Recorrido: Didiane Vieira de Souza
 Advogado: Hugo Moura
 Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

11-Recurso Inominado nº: 1178/07 (JECC-Porto Nacional-TO)

Referência: 2006000903213/0
 Natureza: Indenização por dano moral e material
 Recorrente: Estofado Eldorado
 Advogado(s): Sebastião Luiz V. Machado
 Recorrido: Maria de Fátima Oliveira Leite de Souza
 Advogado: Cicero Ayres Filho
 Relator: Ricardo Ferreira Leite

12-Recurso Inominado nº: 1179/07 (JECC-Pedro Afonso-TO)

Referência: 1006/99
 Natureza: Indenização por dano moral e material
 Recorrente: Ali Mussa Yussuf Ali
 Advogado(s): Antônio Mariano dos Santos
 Recorrido: Manoel Conceição Pereira de Abreu
 Advogado: Marcelo Martins Belarmino
 Relator: Marcio Barcelos Costa

13-Recurso Inominado nº: 1180/07 (JECC-Araguaina-TO)

Referência: 11692/06
 Natureza: Indenização por invalidez do Seguro DPVAT
 Recorrente: Cia Excelsior Seguros
 Advogado(s): Philippe Bittencourt
 Recorrido: Juracy Gonçalves Borges
 Advogado: Marcos Alberto P. Santos/outro
 Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

14-Recurso Inominado nº: 1181/07 (JECC-Araguaina-TO)

Referência: 11392/06
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Bradesco Seguros S/A
 Advogado(s): Jacó Carlos S. Coelho
 Recorrido: Rosângela Pereira de Moraes
 Advogado: Carlos Francisco Xavier
 Relator: Ricardo Ferreira Leite

15-Recurso Inominado nº: 1182/07 (JECC-REGIÃO NORTE-PALMAS)

Referência: 1956/06
 Natureza: Indenização por danos morais
 Recorrente: Banco Santander S/A
 Advogado(s): Haika M. Amaral Brito
 Recorrido: Sandro Alves da Silva
 Advogado: Juarez Rigol da Silva
 Relator: Marcio Barcelos Costa

16-Recurso Inominado nº: 1183/07 (JECC-Araguaina-TO)

Referência: 11569/06
 Natureza: Indenização Seguro Obrigatório-DPVAT
 Recorrente: Cia Excelsior Seguros
 Advogado(s): Philippe Bittencourt
 Recorrido: João Gomes de Almeida
 Advogado: Joaci Vicente Alves da Silva

Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

17-Recurso Inominado nº: 1184/07 (JECC-CENTRAL-PALMAS)

Referência: 10254/07
 Natureza: Declatória de inexistência de relação jurídica c/c Indenização por danos morais
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Angelita Messias Ramos
 Recorrido: João Batista Araujo Albernaz
 Advogado: Danton Brito Neto
 Relator: Ricardo Ferreira Leite

18-Recurso Inominado nº: 1185/07 (JECC-SUL-PALMAS)

Referência: 20060000387754/0
 Natureza: Ordinária de Indenização e reparação de danos morais e materiais
 Recorrente: Burtis Distribuidora de Veículos Ltda
 Advogado(s): Adriana Durante Dalla Costa
 Recorrido: Jordânia Maria Nascimento Vieira
 Advogado: José Orlando P. Oliveira
 Relator: Marcio Barcelos Costa

19-Recurso Inominado nº: 1186/07 (JECC-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2006000902993/0
 Natureza: Indenização do seguro DPVAT
 Recorrente: Cia Excelsior de Seguros
 Advogado(s): Marinólia Dias dos Reis
 Recorrido: Antônio Roberto da Silva e Terzinha Neres de Oliveira
 Advogado: Marcelo Tomaz de Souza-Defensor Público
 Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

20-Recurso Inominado nº: 1187/07 (JECC-GURUPI-TO)

Referência: 9007/06
 Natureza: Obrigação de fazer c/c cobrança por descumprimento de cláusula contratual
 Recorrente: Simara Rosa Gabriel Martins
 Advogado(s): Nivair Vieira Borges
 Recorrido: Oziel de Sousa Machado
 Advogado: Odete Miotli Fornari
 Relator: Ricardo Ferreira Leite

21-Recurso Inominado nº: 1188/07 (JECC-CENTRAL-PALMAS)

Referência: 10310/07
 Natureza: Reparação de danos morais
 Recorrente: João da Cruz dos Santos Clímaco
 Advogado(s): Rodrigo Coelho
 Recorrido: Sindicato dos auditores de renda do Tocantins-SINDARE
 Advogado: Mauro José Ribas
 Relator: Marcio Barcelos Costa

22-Recurso Inominado nº: 1189/07 (JECC-AUGUSTINOPOLIS-TO)

Referência: 2006000653624/0
 Natureza: Reparação de danos por acidente de veículo
 Recorrente: LP-Comercio de materiais p/contrução
 Advogado(s): Wanessa Monteiro de Faria
 Recorrido: Vinicius Sales Lustosa
 Advogado: Damon Coelho Lima
 Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

23-Recurso Inominado nº: 1190/07 (JECC-REGIÃO NORTE-PALMAS)

Referência: 2000/06
 Natureza: Indenização por danos morais c/c repetição de indébito
 Recorrente: Simara Keller
 Advogado(s): Anderson Bezerra
 Recorrido: Banco Itaú S/A
 Advogado: Nilton Valim Lodi
 Relator: Ricardo Ferreira Leite

24-Recurso Inominado nº: 1191/07 (JECC-GURUPI-TO)

Referência: 8771/06
 Natureza: Indenização por danos morais
 Recorrente: Margarida Alves Rodrigues
 Advogado(s): Cloves Gonçalves de Araujo
 Recorrido: Elizabeth Martins Ribeiro Pinter
 Advogado: Walace Pimentel
 Relator: Marcio Barcelos Costa

25-Recurso Inominado nº: 1192/07 (JECC-GURUPI-TO)

Referência: 8586/06
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Juraci dos Santos e Manoel Dias Carneiro
 Advogado(s): Cloves Gonçalves de Araujo
 Recorrido: Elza Alves Guimarães
 Advogado: Jonas Tavares dos Santos
 Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

26-Recurso Inominado nº: 1193/07 (JEC-REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 1818/06
 Natureza: Indenização por danos morais com pedido tutela antecipada
 Recorrente: Banco ABN AMRO Real S/A
 Advogado(s): Leandro Lorenzzi
 Recorrido: Adriana de Fatima Pereira de Melo
 Advogado: Hugo Barbosa Moura
 Relator: Ricardo Ferreira Leite

27-Recurso Inominado nº: 1194/07 (JECC-CENTRAL-PALMAS-TO)

Referência: 10387/07

Natureza: Reparação de danos morais e materiais com pedido tutela antecipada
 Recorrente: Euller Marcondes Barbosa
 Advogado(s): Elsio Paranagua Lago
 Recorrido: Banco Sudameris
 Advogado: Leandro Lorenzi
 Relator: Marcio Barcelos Costa

28-Recurso Inominado nº: 1195/07 (JECC-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2006000903507/0
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Carlos Borges da Silva
 Advogado(s): Otacilio Ribeiro de Souza Neto
 Recorrido: Renato Pereira da Cunha e Zeila Conceição de Arruda
 Advogado: Fabiola Aparceida A.V. Lima
 Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

29-Recurso Inominado nº: 1196/07 (JECC-CENTRAL-PALMAS)

Referência: 10309/07
 Natureza: Declaratória de nulidade c/c indenização por danos morais c/ pedido liminar
 Recorrente: Antoniel Pereira do Nascimento
 Advogado(s): Ronnie Queiroz Souza
 Recorrido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Anselmo Francisco da Silva
 Relator: Ricardo Ferreira Leite

30-Recurso Inominado nº: 1197/07 (JECC-CENTRAL-PALMAS)

Referência: 10407/07
 Natureza: Indenização por danos morais e materiais
 Recorrente: Marcos Antônio Martins Mesquita
 Advogado(s): Amaranto Teodoro Maia
 Recorrido: Banco Real ABN AMRO BANK
 Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi
 Relator: Marcio Barcelos Costa

31- Recurso Inominado nº: 1198/07 (JECC-CENTRAL-PALMAS)

Referência: 10313/07
 Natureza: Indenização por danos morais
 Recorrente: Banco Real ABN AMRO BANK
 Advogado(s): Leandro Rógeres Lorenzi
 Recorrido: Georges Aires Nunes
 Advogado: Edilaine de Castro Vaz
 Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

32- Recurso Inominado nº: 1199/07 (JECC-região norte-Palmas)

Referência: 2090/07
 Natureza: Indenização por danos morais c/pedido de tutela antecipada
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dayane Ribeiro Moreira
 Recorrido: José Pereira do Nascimento
 Advogado: José Osório Sales Veiga
 Relator: Ricardo Ferreira Leite

33- Recurso Inominado nº: 1200/07 (JECC-CENTRAL-Palmas)

Referência: 10333/07
 Natureza: Indenização por danos morais e materiais
 Recorrente: Banco BMC S/A
 Advogado(s): Haika Amaral Brito
 Recorrido: Tatiana Pereira de Cerqueira Lopes
 Advogado: Aline Gracielle de Brito de Guedes
 Relator: Marcio Barcelos Costa

34- Recurso Inominado nº: 1201/07 (JECC-REGIÃO NORTE-Palmas)

Referência: 1891/06
 Natureza: Indenização por danos morais e materiais
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dayane Ribeiro Moreira
 Recorrido: Marlene Baima Moreira
 Advogado: Viviane Junqueira Mota
 Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

35- Recurso Inominado nº: 1202/07 (JECC-ARAGUAINA-Palmas)

Referência: 11173/06
 Natureza: Cobrança do seguro DPVAT
 Recorrente: Cia Excelsior de Seguros
 Advogado(s): Philippe Bittencourt
 Recorrido: Teresa Gomes da Silva Costa
 Advogado: Eli Gomes da Silva Filho
 Relator: Ricardo Ferreira Leite

36- Recurso Inominado nº: 1203/07 (JECC-central-Palmas)

Referência: 10335/07
 Natureza: Declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais
 Recorrente: Vera Luce Tameirão Matos
 Advogado(s): Sebastião Luiz Vieira Machado
 Recorrido: Celtins
 Advogado: Sergio Fontana
 Relator: Marcio Barcelos Costa

37-Recurso Inominado nº: 1204/07 (JECC-REGIÃO NORTE-Palmas)

Referência: 1833/06
 Natureza: Cobrança c/c danos morais
 Recorrente: Maria das Graças Castro Lacerda
 Advogado(s): Danton Brito Neto
 Recorrido: Casebrás- Caixa assistencial do servidor brasileiro
 Advogado: Deocleciano Ferreira Mota Jr

Relator: Rubem Ribeiro de carvalho

38-Recurso Inominado nº: 1205/07 (JECC-PALMEIROPOLIS-TO)

Referência: 2007000057442/0
 Natureza: Cobrança de diferença de seguros
 Recorrente: Javan Nordeste Seguros S/A
 Advogado(s): Lidiane Teodoro de Moraes
 Recorrido: Fabio Rodrigues dos Reis
 Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz
 Relator: Ricardo Ferreira Leite

39-Recurso Inominado nº: 1206/07 (JECC-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 5060/02
 Natureza: Indenização por danos materiais e morais
 Recorrente: Manoel Cardoso da Mata
 Advogado(s): Salvador F. S. Junior
 Recorrido: Avenino Araujo Reis
 Advogado: Clairton Lucio Fernandes
 Relator: Marcio Barcelos Costa

40-Recurso Inominado nº: 1207/07 (JECC-CENTRAL-PALMAS)

Referência: 10311/07
 Natureza: Reparação de danos morais
 Recorrente: João Joaquim dos Santos
 Advogado(s): Rodrigo Coelho
 Recorrido: Sindicato dos Auditores de Renda do TO-SINDARE
 Advogado: Mauro José Ribas
 Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

41-Recurso Inominado nº: 1208/07 (JECC-ARAGUAINA-TO)

Referência: 11814/07
 Natureza: Cobrança Securitária-DPVAT
 Recorrente: Cia Excelsior de Seguros
 Advogado(s): Philippe Bittencourt
 Recorrido: Lucy Elayne Duarte Silva
 Advogado: Cristiane Delfino
 Relator: Ricardo Ferreira Leite

42-Recurso Inominado nº: 1209/07 (JECC-GURUPI-TO)

Referência: 8699/06
 Natureza: Declaração de inexistência de débito c/c danos materiais c/c pedido de tutela antecipada
 Recorrente: Telecomunicações de São Paulo
 Advogado(s): Jerônimo Ribeiro Neto
 Recorrido: Kenes Ferreira da Silva
 Advogado: Arlinda Moraes Barros
 Relator: Marcio Barcelos Costa

43-Recurso Inominado nº: 1210/07 (JECC-ARAGUAINA-TO)

Referência: 11169/06
 Natureza: Restituição de parcela paga
 Recorrente: Consórcio Nacional Tradição
 Advogado(s): Guilherme Barbosa de Araujo
 Recorrido: Manoel Divino Alves da Silva
 Advogado: Elisa Helena Sene Santos
 Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

44-Recurso Inominado nº: 1211/07 (JECC-ARAGUAINA-TO)

Referência: 11327/06
 Natureza: Seguro obrigatório DPVAT
 Recorrente: Seguradora Bradesco S/A
 Advogado(s): Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Francisca Batista da Silva
 Advogado: Jefther Gomes de Moraes
 Relator: Ricardo Ferreira Leite

45-Recurso Inominado nº: 1212/07 (JECC-ARAGUAINA-TO)

Referência: 11762/07
 Natureza: Cobrança do Seguro obrigatório DPVAT
 Recorrente: Cia Excelsior de Seguros
 Advogado(s): Philippe Bittencourt
 Recorrido: Valeria Milagre de Moura, Fabiano Milagre de Moura e Fernando Milagre de Moura
 Advogado: Serafim Filho Couto Andrade
 Relator: Marcio Barcelos Costa

46-Recurso Inominado nº: 1213/07 (JECC-CENTRAL-TO)

Referência: 10233/06
 Natureza: Reparação de danos
 Recorrente: Altamir Perpetuo ferreira
 Advogado(s): Oswaldo Penna Jr.
 Recorrido: Sonia D'arc Batista Mendes
 Advogado: Mº de Jesus da Costa e Silva
 Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

47-Recurso Inominado nº: 1214/07 (JECC-CENTRAL-TO)

Referência: 10048/06
 Natureza: Reparação de danos morais e materiais
 Recorrente: Alberto Tavares Rabelo Calafate
 Advogado(s): Marcelo Soares Oliveira
 Recorrido: Transporte Gontijo
 Advogado: Fernanda Vieira Massote
 Relator: Ricardo Ferreira Leite

48-Recurso Inominado nº: 1215/07 (JECC-GURUPI-TO)

Referência: 8429/06

Natureza: Indenização por danos morais e materiais
 Recorrente: Manoel Nunes de Melo
 Advogado(s): Rodrigo Meller Fernandes
 Recorrido: Banco Itaú S/A
 Advogado: Andre Ricardo Tangareli
 Relator: Marcio Barcelos Costa

49-Recurso Inominado nº: 1216/07 (JECC-GURUPI-TO)

Referência: 8759/06
 Natureza: Indenização por danos morais e materiais
 Recorrente: Osiel de Sousa Machado
 Advogado(s): Odete Miotti Fornari
 Recorrido: Simara Rosa Gabriel Martins
 Advogado: Nivair Vieira Borges
 Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

50-Recurso Inominado nº: 1217/07 (JECC-SUL-PALMAS)

Referência: 2005000162932/0
 Natureza: Indenização por danos morais e materiais
 Recorrente: Americel S/A
 Advogado(s): Leandro de Melo
 Recorrido: Silvano de Paiva Guimarães
 Advogado: Francisco José de Sousa Borges
 Relator: Ricardo Ferreira Leite

51-Recurso Inominado nº: 1218/07 (JECC-SUL-PALMAS)

Referência: 25153/05
 Natureza: Ação de Cobrança
 Recorrente: Construtora Vitoria Ltda
 Advogado(s): Carlos Victor Junior
 Recorrido: Celi José Ribeiro
 Advogado: Flavia Gomes dos Santos
 Relator: Marcio Barcelos Costa

52-Recurso Inominado nº: 1219/07 (JECC-SUL-PALMAS)

Referência: 2006000578053/0
 Natureza: Repetição do indébito c/c danos morais
 Recorrente: TIM CELULAR S/A
 Advogado(s): Marinolia Dias dos Reis
 Recorrido: Francisco Carlos Machado de Sousa
 Advogado: Lourenço Corrêa Bizerra
 Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

53-Recurso Inominado nº: 1220/07 (JECC-CENTRAL-PALMAS)

Referência: HC 4675
 Natureza: Habeas Corpus
 Recorrente: Paulo Roberto de Oliveira
 Advogado(s):
 Recorrido: Juiz de Direito Plantonista da Comarca de Palmas
 Advogado:
 Relator: Ricardo Ferreira Leite

54-Recurso Inominado nº: 1221/07 (JECC-SUL-PALMAS)

Referência: 2006000844985/0
 Natureza: Indenização por danos materiais e morais
 Recorrente: Telegoiás Celular S/A
 Advogado(s): Claudiene M. de Galiza
 Recorrido: Ana Lidia de Freitas Resende
 Advogado: Mateus Rossi Raposo
 Relator: Marcio Barcelos Costa

55-Recurso Inominado nº: 1222/07 (JECC-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2006000798959/0
 Natureza: Reclamação
 Recorrente: Celtins
 Advogado(s): Sergio Fontana
 Recorrido: Antônio Brasil
 Advogado: Pedro D. Biazotto
 Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

PALMEIRÓPOLIS

1ª Câmara Cível

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SENTENÇA

Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias

A Dra. Renata Teresa da Silva - Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível tramita os autos de Interdição, nº 617/05, requerido por Maria de Santana Pereira Correia, com referencia a Joana Alves Correia de Abreu, brasileira, solteiro, filha de Jonas Correia Dourado e Maria de Santana Pereira Correia e por sentença proferida pela MM Juíza de Direito desta Comarca, datada de 06/07/07, foi decretada a interdição da requerida Joana Alves Correia de Abreu, por ser ele portador de deficiência mental, sendo nomeado seu curador o Sr. Geovan Alves Correia, brasileiro, lavrador, portador do CPF nº 785.480.041-34 e RG nº 3201844-2443350 SSP/GO, para que possa gerir e representar o interditando, junto ao INSS e para os demais efeitos da vida civil. Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, aos 15 dias do mês de agosto do ano

de 2007, no Cartório Cível. Eu, (Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira), Escrevente Judicial, o digitei.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SENTENÇA

Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias

A Dra. Renata Teresa da Silva- Juíza de Direito Substituta desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível tramita os autos de Curatela, nº 692/05, requerido por Deuzina Barbosa Ramos, com referencia a Lazaro Barbosa Teixeira, brasileiro, solteiro, filho de Luiz Teixeira Soares e Deuzina Barbosa Ramos e por sentença proferida pela MM Juíza de Direito desta Comarca, datada de 06/07/07, foi decretada a interdição do requerido Lazaro Barbosa Teixeira, por ser ele portador de deficiência mental, sendo nomeada sua curadora a Srª. Deuzina Babosa Ramos, brasileiro, solteira, auxiliar de serviços gerais, portador do CPF nº 307.596.791-53, para que possa gerir e representar o interditando, junto ao INSS e para os demais efeitos da vida civil. Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2007, no Cartório Cível. Eu, (Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira), Escrevente Judicial, o digitei.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SENTENÇA

Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias

A Dra. Renata Teresa da Silva - Juíza de Direito Substituta desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível tramita os autos de Curatela, nº 693/05, requerido por Manoel Gomes de Sá, com referencia a Antonio dos Anjos Gomes de Sá, brasileiro, solteiro, filho de Manoel Gomes de Sá e Benedita Gomes de Sá e por sentença proferida pela MM Juíza de Direito desta Comarca, datada de 06/07/07, foi decretada a interdição do requerido Antonio dos Anjos Gomes de Sá, por ser ele portador de deficiência mental, sendo nomeado seu curador o Sr. Manoel Gomes de Sá, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF nº 402.274.051-53, para que possa gerir e representar o interditando, junto ao INSS e para os demais efeitos da vida civil. Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2007, no Cartório Cível. Eu, (Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira), Escrevente Judicial, o digitei.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SENTENÇA

Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias.

A Dra. Renata Teresa da Silva - Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível tramita os autos de Interdição, nº 602/05, requerente Virginia Ribeiro de Fantanias, com referencia a Amilton Fernandes da Silva, brasileira, solteiro, filha de Jonas Correia Dourado e Maria de Santana Pereira Correia e por sentença proferida pela MM Juíza de Direito desta Comarca, datada de 06/07/07, foi decretada a interdição do requerido AMILTON FERNANDES DA SILVA, por ser ele portador de deficiência mental, sendo nomeada sua curadora Srª. Virginia Ribeiro de Fantanias, brasileira, viúva, pensionista, portador do CPF nº 451.592.541-53 e RG nº 2.189.879 SSP/GO, para que possa gerir e representar o interditando, junto ao INSS e para os demais efeitos da vida civil. Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2007, no Cartório Cível. Eu, (Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira), Escrevente Judicial, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.

A Dra. Renata Teresa da Silva - Juíza de Direito Substituta desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO vierem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação Execução Fiscal, Autos nº 099/06, tendo como requerente Fazenda Publica Estadual e requerida Regina Célia de Oliveira. MANDOU CITAR: REGINA CÉLIA DE OLIVEIRA, brasileira, CEF nº 170.609.578-39, com endereço incerto e não sabido, de todo o teor da presente ação. Bem como, para que paguem no PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, o total da dívida nos autos em epigrafe, no valor de R\$ 1.061,39 (um mil, sessenta e um reais e trinta nove centavos), acrescidos de juros legais, correção monetária devida a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios ou nomeiem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2007. Eu, Rosemeire Pereira Barbosa Oliveira, o digitei e subscrevi.